



**REGULAMENTO DO
COPEL VENTURES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



São Paulo, 17 de julho de 2026.



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	2
PARTE GERAL	26
1 DO FUNDO	26
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	26
3 ASSEMBLEIA GERAL	35
4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	40
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA	41
6 DISPOSIÇÕES GERAIS	43
ANEXO I	44
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS	44
2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA	44
3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	44
4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	50
5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	59
6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	64
7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	68
8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	69
9 ASSEMBLEIA ESPECIAL	71
10 COMITÊ DE INVESTIMENTO.....	77
11 ENCARGOS	81
12 FATORES DE RISCO	82
13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	85
14 DISPOSIÇÕES GERAIS	87



DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Administradora”:	significa a administradora do Fundo, a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento e Anexo I.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.	Regulamento e Anexo I.
“Anexo I”:	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única.	Regulamento e Anexo I.
“Assembleia Especial”:	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Regulamento e Anexo I.
“Assembleia Geral”:	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento e Anexo I.
“Auditor Independente”:	significa uma empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento e Anexo I.
“Benchmark”:	significa variação acumulada do IPCA, expressa na forma percentual ao ano, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir de cada data de integralização, acrescida de juros compostos de 7% (sete por cento) ao ano. A atualização do IPCA será	Anexo I.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	realizada de acordo com a divulgação ao mercado; caso, no dia da amortização, liquidação ou apuração da Remuneração Extraordinária da Gestora, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível ou prévia do IPCA divulgada pela ANBIMA, sendo certo que não será devida qualquer diferença ou compensação à Gestora pela utilização da última variação do IPCA disponível.	
“Boletim de Subscrição”:	significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.	Regulamento e Anexo I.
“Capital Comprometido”:	significa o somatório dos valores constantes dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores da Classe Única, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.	Anexo I.
“Capital Comprometido Individual”:	significa o valor individual que cada investidor, nos termos de seu respectivo Boletim de Subscrição, tenha subscrito e se comprometido a integralizar, através da integralização de Cotas.	Anexo I.
“Capital Integralizado”:	significa o valor total nominal em reais aportado pelos	Anexo I.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	Cotistas na Classe Única via integralização de Cotas.	
“Capital Investido Líquido”:	significa, em determinado momento, a somatória do custo de aquisição dos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Empresas Investidas detidos pela Classe Única, deduzida dos valores relativos a desinvestimentos, amortizações e baixas contábeis, totais ou parciais.	Anexo I.
“Carteira”:	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.	Regulamento e Anexo I.
“CEI”:	significa o Ciclo Estratégico de Investimentos, que poderá ser instituído nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, conforme aplicável.	Regulamento e Anexo I.
“Chamadas de Capital”:	significa, em conjunto, as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, observado o previsto neste Regulamento e seus Anexos.	Anexo I.
“Classe Única”:	significa a classe representando o patrimônio total do Fundo.	Regulamento e Anexo I.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Código ART ANBIMA”:	significa a versão vigente do “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” editado pela ANBIMA.	Regulamento.
“Código Brasileiro”: Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Anexo I.
“Código de Processo Civil”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
“Coinvestimento”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.12.1</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Comitê Investimento”: de	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.1</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Regulamento e Anexo I.
“Compromisso Investimento”: de	significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças” assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas, pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento e Anexo I.
“Concorrente Cotista”: de	significa qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento ou veículo de investimento que, direta ou indiretamente, (i) desenvolva atividades concorrentes com aquelas desenvolvidas por qualquer Cotista no setor de	Anexo I.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	energia, conforme seu objeto social então vigente; ou (ii) detenha, direta ou indiretamente, participação societária que lhe confira controle ou influência relevante em pessoa que desenvolva tais atividades no setor de energia, individualmente ou por meio de suas controladas, controladoras ou sociedades sob controle comum, excetuando-se, para os fins desta definição, investidores com participação meramente minoritária e passiva, sem influência na gestão ou na definição de políticas estratégicas da respectiva sociedade.	
“Conflito de Interesses”:	significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora, ao Consultor Especializado e/ou às suas Partes Relacionadas, Pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Empresas Alvo e/ou Empresas Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum	Regulamento e Anexo I.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar. Incluem-se no conceito de Conflito de Interesses, sem limitação, as situações descritas na <u>Cláusula 4.15</u> do Anexo I.	
“Consultor Especializado”:	significa a aceleradora ou consultoria contratada pelo Fundo nos termos do Contrato de Consultoria devidamente aprovado pelo Comitê de Investimento, nos termos da <u>Cláusula 10.5(x)</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Contrato de Consultoria”:	significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada”, celebrado entre a Gestora, o Fundo e o Consultor Especializado, conforme aditado de tempos em tempos.	Anexo I.
“Contrato de Custódia”:	significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada de Fundos de Investimento”, celebrado entre o Fundo e o Custodiante, conforme aditado de tempos em tempos.	Regulamento e Anexo I.
“Contrato de Gestão”:	significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento”, celebrado entre os Cotistas e a Gestora,	Regulamento e Anexo I.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	conforme aditado de tempos em tempos.	
“Controle”:	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por”, “Controlador” ou “sob Controle comum com”, deverão ser lidos de forma correspondente.	Anexo I.
“Cotas”:	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.	Regulamento e Anexo I.
“Cotas Ofertadas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.12</u> , no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Cotistas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2</u> , da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento e Anexo I.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Cotista Inadimplente”:	significa qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo e/ou na Classe Única, conforme aplicável, mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou Cotista que estiver em descumprimento de quaisquer das disposições do Anexo I, do Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento, conforme aplicável.	Regulamento e Anexo I.
“Cotista Ofertante”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.12</u> , no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Custodiante”:	significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	Regulamento e Anexo I.
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento e Anexo I.
“Data de Alteração da Remuneração Ordinária da Gestora”:	significa 1º de março de 2026.	Anexo I.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Data de Início do Fundo”:	significa a data de início das atividades do Fundo, sendo a data em que tenha ocorrido a primeira integralização de Cotas.	Anexo I.
“Dia Útil”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	Anexo I.
“Diligência”:	significa a diligência (<i>due diligence</i>) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Empresa Alvo antes da consumação do investimento pelo Fundo e/ou pela Classe Única, conforme aplicável.	Anexo I.
“Direito de Preferência”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.12.2</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Direito de Preferência Remanescente”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.12.2</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Distribuição”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 7.2.2</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Empresas Alvo”:	significa as sociedades anônimas fechadas ou abertas ou as sociedades limitadas localizadas em território nacional ou no exterior, que atendam aos requisitos fixados na regulamentação e/ou na legislação aplicáveis ao Fundo e/ou à Classe Única, conforme o caso, e que tenham base tecnológica, o investimento em inovação como fator relevante de sua estratégia de crescimento e que tenham enfoque no ecossistema de prestação de serviços no setor de energia, incluindo para o desenvolvimento de energias renováveis limpas, processos internos inovadores, e são passíveis de investimento pelo Fundo e/ou pela Classe Única.	Regulamento e Anexo I.
“Empresas Investidas”:	significa as Empresas Alvo cujos títulos e/ou valores mobiliários tenham sido adquiridos ou integralizados pelo Fundo e/ou pela Classe Única, conforme o caso, ou que tenham sido atribuídos ao Fundo e/ou à Classe Única, conforme o caso.	Regulamento e Anexo I.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Encargos do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1</u> , da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento e Anexo I.
“Encargos da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 11.1</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Regulamento e Anexo I.
“Equipe-Chave”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 2.5.1</u> , da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
“Eventos de Avaliação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.1</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Eventos de Liquidação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.3</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Fatores de Risco”:	significa os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo e/ou na Classe Única, conforme aplicável, conforme dispostos neste Regulamento.	Anexo I.
“Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1</u> , da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento e Anexo I.
“Fundos Alvo”:	significa os fundos de investimento em participações e são passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I.
“Fundos Concorrente”:	significa os fundos de investimento em participação que (i) estejam sob a gestão da	Regulamento.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	Administradora ou da Gestora, (ii) estejam em período de investimento, e (iii) cuja tese de investimentos seja similar à tese de investimentos do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável.	
“Gestora”:	significa a gestora do Fundo, a VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Rua Purpurina, 396, cj. 121, CEP 05.435-030, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.814.751/0001-03, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 10.107, de 23 de fevereiro de 2015.	Regulamento e Anexo I.
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Anexo I.
“Investidor Profissional”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Anexo I.
“IPCA”:	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.	Anexo I.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Justa Causa”:	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, em relação à Administradora ou à Gestora, conforme aplicável: (i) sentença de segunda instância ou decisão arbitral final reconhecendo culpa grave, dolo ou fraude no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos da Parte Geral deste Regulamento, seu Anexo I, Suplemento, Memorando, ou da legislação e regulamentação aplicável (incluindo o descumprimento de qualquer deliberação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso); (ii) condenação em primeira instância de qualquer diretor estatutário pela prática de crimes contra o sistema financeiro ou o mercado de capitais; (iii) decisão administrativa sobre o mérito (não incluindo medidas provisórias ou conservatórias, como cautelares, de urgência, ou tutela antecipada), ou uma sentença de juízo de primeira instância, ou uma decisão arbitral (não incluindo decisões interlocutórias como, por exemplo, medidas cautelares, de urgência ou cautelares, ou tutela antecipada) contra a	Regulamento.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	Administradora ou a Gestora ou quaisquer diretores estatutários, relativas à prática de atividade ilícita no sistema financeiro ou no mercado de capitais, ou, ainda, que restrinja, proíba ou suspenda, temporariamente ou permanentemente, o direito da Administradora ou da Gestora ou de seus diretores estatutários, ou autorização concedida a tais pessoas, de atuar no mercado financeiro e/ou no mercado de capitais no Brasil; (iv) declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; (v) não reestabelecimento da Equipe-Chave no prazo previsto na <u>Cláusula 2.5.1.1</u> deste Regulamento; (vi) descumprimento das obrigações previstas neste Regulamento, incluindo seus Anexos, e/ou no Contrato de Gestão passíveis de cura e não sanadas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação nesse sentido pelo Fundo e/ou pela Classe Única, conforme o caso, pelo Comitê de Investimento, ou pelos Cotistas, conforme aplicável; (vii) transferência direta ou indireta do controle acionário da	



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	Administradora ou da Gestora, conforme aplicável, sem a prévia comunicação a esse respeito aos Cotistas com 30 (trinta) dias de antecedência da efetiva transferência; e (viii) descumprimento das regras previstas na Lei nº 12.846/2013, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada. Especificamente com relação à Gestora, significa, também, a Gestora assumir, enquanto o Fundo e/ou a Classe Única, conforme o caso, estiver no Período de Investimentos, a gestão de Fundos Concorrentes, salvo se a Gestora tiver obtido a prévia aprovação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, para tanto.	
“Metodologia de Cálculo”:	significa os critérios e premissas de avaliação definidos no Memorando.	Anexo I e Memorando.
“Nota de Impacto”:	significa a nota de impacto socioambiental do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso.	Anexo I e Memorando.
“Oferta Vinculante”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.12</u> , no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Outros Ativos”:	significa as cotas de fundos de renda fixa de baixo risco de crédito e outros títulos de	Regulamento e Anexo I.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	renda fixa de baixo risco de crédito.	
“Partes Relacionadas”:	significa qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer parte interessada, sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação a qualquer parte interessada, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou a Gestora.	Anexo I.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	significa a soma algébrica resultante de (i) disponibilidades da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais (ii) os valores a receber, menos (iii) as suas exigibilidades.	Anexo I.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	significa a soma algébrica resultante de (i) disponibilidades do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais (ii) os valores a receber, menos (iii) as suas exigibilidades.	Anexo I.
“Patrimônio Líquido Negativo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.2</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Período de Desinvestimento”:	significa o período que se inicia a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, no qual (i) se interromperá todo e qualquer investimento do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, em Empresas Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e (ii) se dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, conforme estipulado na <u>Cláusula 4.17</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Regulamento e Anexo I.
“Período de Investimento”:	significa o período para a contratação de investimentos pelo Fundo e/ou pela Classe Única, conforme o caso, nas Empresas Alvo e Empresas Investidas, conforme estipulado na <u>Cláusula 4.17</u> , do Anexo I, deste Regulamento.	Anexo I.
“Período de Oferta”:	significa o período de oferta de Cotas, o qual será definido (i) pela Administradora relativamente à primeira oferta de Cotas; e (ii) pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, quanto às demais ofertas.	Anexo I.
“Período de Transição de Ciclo”:	significa qualquer período do Prazo de Duração da Classe	Regulamento e Anexo I.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	Única que (i) não seja um Período de Vigência CEI; e (ii) seja anterior ao início do Período de Desinvestimento.	
“Período de Vigência CEI”:	significa qualquer intervalo do Período de Investimento da Classe Única em que haja um CEI vigente e aplicável à Classe Única.	Regulamento.
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.
“Política de Investimento”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.2</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Potencial Comprador”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.12</u> , no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2</u> , da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento e Anexo I.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.	Regulamento e Anexo I.
“Regulamento”:	significa este regulamento, que rege o Fundo e a Classe Única.	Regulamento e Anexo I.
“Remuneração da Administradora”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.2</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Remuneração do Consultor Especializado”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.5</u> , Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Remuneração do Custodiante”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.3</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Remuneração dos Prestadores de Serviço”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1</u> , Anexo I, do Regulamento.	Regulamento e Anexo I.
“Remuneração Extraordinária da Gestora”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.6</u> , Anexo I, do Regulamento.	Regulamento e Anexo I.
“Remuneração Extraordinária Pro Rata”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.6.6</u> , Anexo I, do Regulamento.	Regulamento e Anexo I.
“Remuneração Ordinária da Gestora”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.4</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Regulamento e Anexo I.
“Remuneração Ordinária da Gestora – CEI”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.4</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Regulamento e Anexo I.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Remuneração Ordinária da Gestora – Período de Desinvestimento”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.4</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Remuneração Ordinária da Gestora – Transição de Ciclo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.4</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Regulamento e Anexo I.
“Renúncia Imotivada da Gestora”:	significa a renúncia da Gestora em qualquer hipótese que não configure uma Renúncia Motivada da Gestora.	Regulamento.
“Renúncia Motivada da Gestora”:	significa a renúncia da Gestora em razão de quaisquer das seguintes hipóteses: (i) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, promovam, sem concordância da Gestora, qualquer alteração neste Regulamento e seus Anexos que (a) altere substancialmente (1) a política de investimentos, de modo a afetar a continuidade do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, (2) o Prazo de Duração do Fundo e/ou o Prazo de Duração da Classe Única, conforme o caso, desde que tal alteração seja no sentido de reduzir o referido prazo, (3) a Remuneração Ordinária do Gestor, ou (4) a Remuneração Extraordinária da Gestora, (b) altere os termos, condições	Regulamento.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	e/ou regras relativos à renúncia da Gestora (incluindo Renúncia Motivada da Gestora), substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, e/ou (c) altere substancialmente as competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora, exceto em razão de mudança legislativa ou regulatória; (ii) caso as decisões de investimento e/ou desinvestimento devidamente implementadas pela Gestora em estrito cumprimento e observância ao Regulamento e seus Anexos, respeitadas as decisões do Comitê de Investimento e as normas aplicáveis, sejam questionadas indevidamente, judicial ou administrativamente, por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento da política de investimento estabelecida no Regulamento e seus Anexos; ou (iii) determinação regulamentar, legislativa, normativa, judicial ou administrativa de qualquer autoridade governamental, vedando ou restringindo o exercício das atividades pela	



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	Gestora, salvo se a Gestora tiver dado causa a tal determinação.	
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Anexo I.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento e Anexo I.
“RP ART ANBIMA”:	significa a versão vigente do “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” editado pela ANBIMA de forma complementar ao Código ART ANBIMA.	Regulamento.
“Suplemento”:	significa o documento suplementar a este Regulamento, que tem como objetivo regular as características específicas de cada emissão de Cotas do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso.	Regulamento.
“Valores Mobiliários”:	significa: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; (ii) títulos, contratos e valores	Regulamento e Anexo I.



Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
	mobiliários representativos de participação societária em sociedades limitadas; (iii) ativos emitidos ou negociados no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos neste definição; (iv) cotas de classe de outros fundos de investimento em participações ou cotas de fundos de ações; e (v) quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela Resolução CVM 175.	

* * *



REGULAMENTO DO COPEL VENTURES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição.** O COPEL VENTURES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e fechado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, pelo RP ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“**Fundo**”).
- 1.2 Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração (“**Prazo de Duração do Fundo**”), sendo observado que, mediante proposta da Gestora, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado, prorrogado, por, no máximo, 2 (dois) períodos de 1 (um) ano, ou antecipado, mediante aprovação por maioria simples dos cotistas do Fundo (“**Cotistas**”), em sede de Assembleia Geral.
- 1.3 Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas (“**Classe Única**” e “**Cotas**”, respectivamente).

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- 2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante o Fundo, entre si, e a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento. A avaliação de responsabilidade de todos os prestadores de serviço deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

- 2.1.1 Dolo e Má-fé.** O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas. A Administradora e os demais prestadores de serviço não respondem pelas obrigações do Fundo, salvo se procederem com dolo ou má-fé ou culpa grave, hipótese em que responderão pelos prejuízos que causarem.



2.1.2 Ausência de Solidariedade. Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para o Fundo e/ou à Classe Única, sendo que os Cotistas, ao aderirem a este Regulamento, atestam ter conhecimento da presente cláusula.

2.2 Obrigações da Administradora. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175, quando o atraso ocorrer por culpa da própria Administradora;
- (iii) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
- (iv) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (v) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;



- (vi) coordenar e participar da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso, e cumprir suas deliberações;
- (vii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo e/ou pela Classe Única; e
- (viii) representar o Fundo, em juízo ou fora dele, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

2.3 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente; e **(iv)** prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.4 Declaração da Administradora – Conflito de Interesses. Na data de registro deste Regulamento e seu Anexo I, a Administradora declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e/ou a Classe Única, e que não tem conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, à Classe Única e/ou aos Cotistas.

2.5 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras atribuições conferidas no Contrato de Gestão, na legislação e na regulamentação aplicáveis:

- (i) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso; e
- (ii) encaminhar à Administradora cópia eletrônica ou física de cada documento que firmar em nome do Fundo.

2.5.1 Equipe de Gestão. Para fins do disposto no Artigo 9, §1º, inciso XXI do Anexo Complementar VIII do RP ART ANBIMA, a Gestora compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais devidamente qualificados, composta por, no mínimo, um gestor certificado e um analista sênior, que se dedicarão à gestão da carteira do Fundo. O perfil dos membros da equipe deverá incluir experiência relevante em venture capital, incluindo a negociação, estruturação e realização de investimentos e desinvestimentos, implantação de melhores práticas de governança corporativa e monitoramento de empresas. Os nomes e qualificações da Equipe de Gestão serão indicados no Contrato de Gestão (“Equipe-Chave”).



2.5.1.1 Alteração da Equipe-Chave. Na hipótese de saída ou substituição de membros da Equipe-Chave da Gestora, a Gestora **(i)** deverá comunicar aos Cotistas sobre esse fato, em até 10 (dez) dias contados da saída efetiva do membro em questão; e **(ii)** poderá (a) contratar novos membros para recompor a Equipe-Chave, ou (b) substituir tais pessoas por outros profissionais sêniores da Gestora que tenham a qualificação e a experiência necessárias para continuar as atividades de gestão do Fundo, em qualquer caso mediante aprovação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, a qual deverá ser obtida após a apresentação de lista tríplice pela Gestora e não poderá ser injustificadamente negada. A contratação de novos membros ou a substituição por outros profissionais da Gestora, na forma do item (ii) acima, deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da efetiva saída do segundo membro da Equipe-Chave.

2.6 Custódia e Outros Serviços. Dentre as atividades da Administradora incluem-se as atividades de controladoria, contabilidade, *compliance* regulamentar e relações com investidores e prestadores de serviços, conforme detalhado na Cláusula 2.2. Os serviços de custódia, tesouraria e controladoria do Fundo serão prestados pelo Custodiante contratado pela Administradora, conforme os termos e as condições estabelecidos no Contrato de Custódia.

2.7 Auditoria. Os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.8 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo e/ou da Classe Única:

- (i)** receber depósito em conta corrente;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo, conforme o caso:
 - (a)** na forma permitida pela regulamentação vigente,
 - (b)** em caso de apoio financeiro direto de organismos de fomento, observados os limites da Resolução CVM 175; ou
 - (c)** para suprimir inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- (iii)** prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto nos casos previstos neste Regulamento ou autorizados pela CVM, conforme o caso;



- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução CVM 175 ou, ainda, caso os direitos creditórios sejam emitidos por Empresas Alvo ou Empresas Investidas do Fundo; ou
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

2.8.2 Valor Limite dos Empréstimos. A contratação de empréstimos referida na Cláusula 2.8(ii)(c) só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo e/ou pela Classe Única, conforme aplicável.

2.9 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.10 Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral, com ou sem Justa Causa.

2.10.1 Descredenciamento da Administradora ou Gestora. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora ou Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício das atividades de administrador e gestor de carteira.



2.10.1.1 Eleição de Substitutas. Nas hipóteses de descredenciamento previstas na Cláusula 2.10.1, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, para eleger sua substituta (na hipótese de descredenciamento da Administradora) ou a substituta da Gestora (na hipótese de descredenciamento da Gestora), a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo que a convocação poderá ser realizada, também, pela CVM. Caso a Assembleia Geral ou Assembleia Especial não ocorra no prazo referido acima, os Cotistas cujas Cotas tenham sido integralizadas podem convocar a Assembleia Geral ou Assembleia Especial para tal fim.

2.10.1.2 Indicação de Administradora Temporária. No caso de descredenciamento da Administradora, a CVM deverá indicar administradora temporária até a eleição da nova administração.

2.10.1.3 Remuneração em caso de Descredenciamento. Na hipótese de descredenciamento da Gestora, **(i)** não será pago qualquer valor pelo Fundo e/ou pela Classe Única, à Gestora a título de Remuneração Ordinária da Gestora relativamente ao exercício em que ocorrer o descredenciamento; **(ii)** será devido valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Remuneração Extraordinária Pro Rata, observado o disposto na Cláusula 5.6.1; e **(iii)** será devido ao Fundo e/ou à Classe Única o pagamento de multa, de natureza não compensatória, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da soma entre: (1) 100% (cem por cento) da Remuneração Ordinária da Gestora – CEI, apurada nos termos previstos neste Regulamento, que teria sido devida à Gestora caso tivesse havido um Período de Vigência CEI durante a integralidade dos 8 (oito) meses anteriores à data do descredenciamento; e (2) 100% (cem por cento) da Remuneração Ordinária da Gestora – Transição de Ciclo, apurada nos termos previstos neste Regulamento, que teria sido devida à Gestora caso tivesse havido um Período de Transição de Ciclo durante 4 (quatro) meses anteriores à data do descredenciamento independentemente da efetiva ocorrência de Período de Vigência CEI ou Período de Transição de Ciclo em tais períodos. A multa deverá ser paga no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o descredenciamento da Gestora.

2.10.2 Renúncia da Administradora ou Gestora. A Administradora e/ou a Gestora poderão, mediante aviso com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, endereçado a cada Cotista



e à CVM, renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, conforme aplicável.

2.10.2.1 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.10.2.2 Eleição de Substitutas. Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do aviso previsto Cláusula 2.10.2.1 para eleger a substituta aplicável, sendo que, caso a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, não ocorra no prazo referido acima, os Cotistas cujas Cotas tenham sido integralizadas podem convocar a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, para tal fim.

2.11 Remuneração em caso de Renúncia Imotivada da Gestora. No caso de Renúncia Imotivada da Gestora, **(i)** a Remuneração Ordinária da Gestora será paga pelo Fundo e/ou pela Classe Única, conforme aplicável, de maneira *pro rata* ao período em que esteve prestando serviços para o Fundo e/ou para a Classe Única; **(ii)** haverá restituição, pela Gestora, de quaisquer valores já pagos pelo Fundo a título de Remuneração Extraordinária da Gestora, se for o caso, observado o disposto na Cláusula 5.6.1; e **(iii)** será devida ao Fundo e/ou à Classe Única, conforme aplicável, uma multa, de natureza não compensatória, correspondente ao que for maior entre (a) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e (b) o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da soma entre (1) 100% (cem por cento) da Remuneração Ordinária da Gestora – CEI, apurada nos termos previstos neste Regulamento, que teria sido devida à Gestora caso tivesse havido um Período de Vigência CEI durante 8 (oito) meses anteriores à data da Renúncia Imotivada da Gestora; e (2) 100% (cem por cento) da Remuneração Ordinária da Gestora – Transição de Ciclo, apurada nos termos previstos neste Regulamento, que teria sido devida à Gestora caso tivesse havido um Período de Transição de Ciclo durante 4 (quatro) meses anteriores à data da Renúncia Imotivada da Gestora independentemente da efetiva ocorrência de Período de Vigência CEI ou Período de Transição de Ciclo em tais períodos. Para que não restem dúvidas, na hipótese desta Cláusula, caso a Remuneração Extraordinária da Gestora venha a ser apurada após a Renúncia Imotivada da Gestora, a Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer valor a título de Remuneração Extraordinária da Gestora (nem Remuneração Extraordinária Pro Rata), independentemente do tempo de prestação de serviços ao Fundo e/ou à Classe Única, conforme aplicável.



2.11.1 Remuneração em caso de Renúncia Motivada da Gestora.

No caso de Renúncia Motivada da Gestora, será devido à Gestora o pagamento **(i)** da Remuneração Ordinária da Gestora de maneira *pro rata* ao período em que esteve prestando serviços para o Fundo e/ou para a Classe Única, conforme aplicável; **(ii)** da Remuneração Extraordinária Pro Rata, observado o disposto na Cláusula 5.6.1; e **(iii)** de multa, de natureza não compensatória, equivalente à soma entre (1) o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Remuneração Ordinária da Gestora – CEI, apurada nos termos previstos neste Regulamento, que teria sido devida à Gestora caso tivesse havido um Período de Vigência CEI durante a integralidade dos 8 (oito) meses anteriores à data da Renúncia Motivada da Gestora; e (2) 100% (cem por cento) da Remuneração Ordinária da Gestora – Transição de Ciclo, apurada nos termos previstos neste Regulamento, que teria sido devida à Gestora caso tivesse havido um Período de Transição de Ciclo durante 4 (quatro) meses anteriores à data da Renúncia Motivada da Gestora independentemente da efetiva ocorrência de Período de Vigência CEI ou Período de Transição de Ciclo em tais períodos. A multa de que trata o item (iii), para todos os fins, será incorporada à Remuneração Ordinária da Gestora e deverá ser **(a)** apurada de maneira *pro rata* ao período em que esse esteve prestando os serviços para o Fundo e/ou a Classe Única, e **(b)** paga no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a renúncia da Gestora.

2.11.2 Destituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e/ou a Gestora poderão ser destituídas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Regulamento, com ou sem Justa Causa.

2.11.3 Aviso Prévio de Destituição. A destituição da Administradora ou Gestora pela Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, sem Justa Causa só poderá ser aprovada caso o respectivo prestador de serviço tenha recebido aviso prévio dos Cotistas, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da eventual destituição, o



qual deve ter sido aprovado em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável, com indicação, se for o caso, da insatisfação dos Cotistas com o desempenho da Administradora ou Gestora e das razões da possível destituição, de forma a subsidiar a decisão dos Cotistas na Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, que deliberar sobre a destituição.

2.12 Remuneração em caso de Destituição da Gestora sem Justa Causa. Na hipótese de destituição sem Justa Causa da Gestora, será devido à Gestora o pagamento **(i)** da Remuneração Ordinária da Gestora de maneira *pro rata* ao período em que esse esteve prestando serviços para o Fundo e/ou Classe Única; **(ii)** da Remuneração Extraordinária Pro Rata, observado o disposto na Cláusula 5.6.1; e **(iii)** de multa, de natureza não compensatória, correspondente ao que for maior entre (a) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e (b) o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da soma entre (1) 100% (cem por cento) da Remuneração Ordinária da Gestora – CEI, apurada nos termos previstos neste Regulamento, que teria sido devida à Gestora caso tivesse havido um Período de Vigência CEI durante 8 (oito) meses anteriores à data da destituição; e (2) 100% (cem por cento) da Remuneração Ordinária da Gestora – Transição de Ciclo, apurada nos termos previstos neste Regulamento, que teria sido devida à Gestora caso tivesse havido um Período de Transição de Ciclo durante 4 (quatro) meses anteriores à data da destituição independentemente da efetiva ocorrência de Período de Vigência CEI ou Período de Transição de Ciclo em tais períodos. A multa de que trata o item (iii), acima, para todos os fins, será incorporada à Remuneração Ordinária da Gestora e deverá ser **(a)** apurada de maneira *pro rata* ao período em que esse esteve prestando os serviços para o Fundo e/ou a Classe Única, e **(b)** paga no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a destituição da Gestora. Caso a destituição sem Justa Causa ocorra (a) em razão da transferência direta ou indireta do controle acionário da Gestora, e (b) no período de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação a esse respeito pelos Cotistas, será devido à Gestora o pagamento dos valores indicados nos itens (i) e (ii) acima, mas não a multa prevista no item (iii) acima.

2.13 Remuneração em caso de Destituição da Gestora com Justa Causa. Na hipótese de destituição por Justa Causa da Gestora, **(i)** não será pago qualquer valor pelo Fundo ou pela Classe Única, conforme aplicável, à Gestora a título de Remuneração Ordinária da Gestora relativamente ao exercício em que ocorrer a destituição; **(ii)** será devido valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Remuneração Extraordinária Pro Rata observado o disposto na Cláusula 5.6.1; e **(iii)** será devido ao Fundo ou à Classe Única, conforme aplicável, o pagamento de multa, de natureza não compensatória, equivalente à soma entre (1) o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Remuneração Ordinária da Gestora – CEI,



apurada nos termos previstos neste Regulamento, que teria sido devida à Gestora caso tivesse havido um Período de Vigência CEI durante a integralidade dos 8 (oito) meses anteriores à data da destituição; e (2) 100% (cem por cento) da Remuneração Ordinária da Gestora – Transição de Ciclo, apurada nos termos previstos neste Regulamento, que teria sido devida à Gestora caso tivesse havido um Período de Transição de Ciclo durante 4 (quatro) meses anteriores à data da destituição independentemente da efetiva ocorrência de Período de Vigência CEI ou Período de Transição de Ciclo em tais períodos. A multa de que trata o item “(iii)”, para todos os fins, será incorporada à Remuneração Ordinária da Gestora, que deverá ser (a) apurada de maneira *pro rata* ao período em que esse esteve prestando serviços para o Fundo e/ou Classe Única, e (b) paga no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a destituição da Gestora.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observada a <u>Cláusula 3.2</u> abaixo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) a destituição, com ou sem Justa Causa, ou substituição, inclusive em caso de renúncia ou descredenciamento, conforme aplicável, de Prestador de Serviço Essencial e/ou Custodiante;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iii) a elevação de qualquer das taxas que compõem a Remuneração dos Prestadores de Serviço;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iv) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(v) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo, bem como a alteração das disposições deste Regulamento aplicáveis à instalação,	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.



Deliberação	Quórum
composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento ou de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo;	
(vi) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vii) alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(viii) a emissão e oferta de novas classes de Cotas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(ix) a alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Majoria de votos dos Cotistas presentes.
(x) a inclusão ou o aumento acima dos limites, conforme aplicável, de Encargos ou despesas não previstos neste Regulamento, no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xi) emissão de Cotas com preço de emissão de Cotas inferiores ao estabelecido na <u>Cláusula 6.4</u> do Anexo I.	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

3.2 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.



3.2.1 Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.2 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula 3.2 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.3 Convocação Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.3.1 Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve **(i)** ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.3.2 Disponibilização de Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.3.3 Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure o recebimento da convocação pelo destinatário, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto], bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso



não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.3.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.4 Instalação Assembleia. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas (ou seu representante legal ou procurador legalmente constituído há menos de 1 (um) ano), sendo atribuído um voto a cada Cota subscrita.

3.5 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a 1 (um) voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas cujas Cotas subscritas se encontrem depositadas em conta de depósito junto ao escriturador ou registro escritural mantido pela Administradora ou pelo Custodiante na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.5.1 Voto Escrito. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

3.5.2 Veículos de Investimento. Tendo em vista que poderá haver Cotistas que sejam veículos de investimento e cujos documentos constitutivos prevejam que o representante legal deva votar de forma a refletir os votos dos investidores de tais veículos, será admitido que um Cotista detentor de mais de 1 (uma) Cota possa votar diferentemente com cada Cota que detenha.

3.5.3 Meios de realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; em ambos os casos, observado o disposto no Artigo 75, da Resolução CVM 175.

3.5.4 Sede da Administradora. A Assembleia Geral será realizada, via de regra, em plataforma eletrônica disponibilizada pela



Administradora ou em sua sede. De toda forma, a Assembleia Geral é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.5.5 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

3.6 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas, nos termos e condições previstos neste Regulamento ou no Boletim de Subscrição.

3.7 Impedimentos ao Voto. Não poderão votar nas Assembleias Gerais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Administradora e/ou a Gestora;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora e/ou da Gestora;
- (iii) as empresas consideradas partes relacionadas à Administradora e/ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) os Cotistas que tenham Conflito de Interesses com o Fundo;
- (vi) os Cotistas cuja propriedade esteja concorrendo para a formação do patrimônio do Fundo, no que se refere à deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de tal propriedade.

3.7.2 Exceções. As limitações previstas na Cláusula 3.7 não se aplicarão quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos subitens da Cláusula 3.7; ou



- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

3.7.3 Dever de Informar. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens (v) e (vi) da Cláusula 3.7, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam em tais situações.

3.8 Lavratura da Ata. Dos trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes. As atas deverão ser enviadas a todos os Cotistas do Fundo dentro de até 8 (oito) dias após sua ocorrência.

3.9 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados, caso em que a formalidade das assinaturas poderá ser substituída pelo voto escrito.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“Encargos do Fundo”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, e não decorrente de dolo ou fraude da Administradora ou da Gestora no exercício de suas funções;



- (vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (ix) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira, ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (x) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xi) a Remuneração dos Prestadores de Serviço;
- (xii) honorários e despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xiii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xiv) quaisquer outras despesas incorridas pelo Fundo, pela Administradora e/ou pela Gestora relacionadas à contratação de serviços a serem prestados ao Fundo e/ou, obrigatórios por regulamentação ou considerados pela Administradora como convenientes à execução das atividades do Fundo, incluindo, mas não limitado a prestadores de serviços para a distribuição de cotas do Fundo e escrituração de Cotas do Fundo.

4.2 Encargos Não Previstos. Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo, salvo mediante decisão contrária tomada em Assembleia Geral, conforme disposto na Cláusula 3.1 deste Regulamento.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Informações a serem Comunicadas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;



- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente, e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem as Cláusula 2.2(iii) deste Regulamento e a Cláusula 3.1(i) deste Regulamento e/ou a Cláusula 9.1(i) do Anexo I; e
- (iv) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso.

5.1.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA e pelo RP ART ANBIMA.

5.2 Informações sobre as Empresas Investidas. A Gestora também deverá disponibilizar, aos Cotistas, informações para o acompanhamento das Empresas Investidas, incluindo:

- (i) visão geral sobre cada Empresa Investida e sobre o investimento feito do Fundo e/ou pela Classe Única, conforme aplicável;
- (ii) atualização do valor justo aferido;
- (iii) objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento. Essas informações deverão ser disponibilizadas em periodicidade mínima anual, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, e poderão ser compiladas em relatório enviado a cada Cotista que consolide todos os investimentos detidos pelo respectivo Cotista em outros fundos sob a gestão da Gestora;
- (iv) relatórios trimestrais para acompanhamento da carteira e contratação de prestadores de serviço do Fundo, sem prejuízo de que o Cotista, sempre que solicitar, possa ter acesso a informações referentes às Empresas Investidas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, conforme aplicável; e
- (v) estratégias objetivas e claras a serem utilizadas para o desinvestimento dos ativos do Fundo durante o Período de Desinvestimento, buscando maximizar o retorno para os Cotistas.



- 5.3 Conselho de Recursos de Terceiros.** Além das disposições previstas neste Regulamento e seus Anexos, a Administradora também deverá observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Recursos de Terceiros.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Sucessão.** Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 6.2 Exercício Social.** O exercício social do Fundo se inicia em 1º de abril de cada ano e se encerra no último dia do mês de março de cada ano.
- 6.3 Foro.** Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.
- 6.4 Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

.....



ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO COPEL VENTURES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração (“**Prazo de Duração da Classe Única**”), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por, no máximo, 2 (dois) períodos de 1 (um) ano, mediante aprovação pela Assembleia Especial.
- 1.3 Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definição vigente na regulamentação da CVM, sendo vedada sua distribuição a outros tipos de investidores.

1.3.1 Gestora como Cotista. Será admitida a participação da Gestora como Cotista da Classe Única, desde que respeitado o disposto neste Anexo I e no Regulamento, bem como as regras de prevenção a conflitos de interesses previstas na regulamentação aplicável.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 8.2 deste Anexo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única, e transferi-los diretamente aos Cotistas da Classe Única,



nos termos deste Regulamento e da legislação vigente, observada as regras relativas às Distribuições;

- (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
- (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (iv) manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VI, da Resolução CVM 175 e do Capítulo X, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (vi) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações da Classe Única o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única;
- (vii) realizar Chamadas de Capital, nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento, conforme instruções da Gestora;
- (viii) contratar, em nome da Classe Única, seus prestadores de serviços, especialmente o Gestor, e realizar a análise prévia quanto ao atendimento de requisitos objetivos que indiquem a capacidade do prestador de serviços para prestar os serviços necessários à Classe Única, bem como o cumprimento de requisitos regulatórios aplicáveis. A representação da Classe Única pela Administradora na contratação não deve ser entendida pelos Cotistas da Classe Única, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelos Cotistas da Classe Única representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados;
- (ix) sem prejuízo às suas atividades de fiscalização, das normas vigentes e aplicáveis, a Administradora não será responsável pela condução dos investimentos do Fundo, pelas decisões estratégicas e/ou de gestão relacionadas aos Valores Mobiliários, e não poderá ser responsabilizada, em nenhuma hipótese, por eventuais atos de má gestão, má conduta, ou fraude relacionadas aos Valores Mobiliários ou as atividades privativas da Gestora; e
- (x) representar a Classe Única, em juízo ou fora dele, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.



3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, caberá à Gestora, dentre outras atribuições que lhe sejam incumbidas nos termos deste Anexo I, sem prejuízo de outras atribuições conferidas no Contrato de Gestão, na legislação e na regulamentação aplicável:

- (i) fornecer aos Cotistas e ao Comitê de Investimento, conforme aplicável, as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Empresas Investidas;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Empresa Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (iv) fornecer aos Cotistas e ao Comitê de Investimento, conforme aplicável, estudos e análises de investimento e desinvestimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única, inclusive exercer ou alienar os direitos de subscrição de Valores Mobiliários que venham a compor a Carteira, nos termos deste Regulamento;
- (vi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira, bem como as decisões do Comitê de Investimento no que se refere à composição da Carteira do Fundo;
- (vii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Valores Mobiliários;
- (viii) obter todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única se enquadra, ou não, como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;



- (b) as demonstrações contábeis auditadas das Empresas Investidas, quando aplicável, e o *cap table* das Empresas Alvo, a fim de que seja determinada a necessidade de observância à Cláusula 4.15, deste Anexo; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Empresas Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que os Auditores Independentes possam validá-los e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.
- (ix) orientar a Administradora a respeito das Chamadas de Capital a serem realizadas aos Cotistas da Classe Única;
 - (x) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175, quando o atraso ocorrer por culpa da própria Gestora;
 - (xi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme aplicável, no tocante às atividades de gestão;
 - (xii) avaliar se a operação de investimento deve ser submetida à análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias nesse sentido;
 - (xiii) elaborar as minutas relativas aos documentos a serem utilizados para formalização dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única;
 - (xiv) encaminhar à Administradora cópia eletrônica ou física de cada documento que firmar em nome da Classe Única;
 - (xv) mediante aprovação e orientações do Comitê de Investimento, negociar, elaborar e firmar, em nome da Classe Única, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outras) envolvendo as Empresas Investidas, bem como encaminhá-los à Administradora, imediatamente após a sua formalização, para que a Administradora tenha tempo hábil de refletir as referidas alterações nos relatórios do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável; e
 - (xvi) elaborar as propostas, volumes e cronogramas sugeridos de (a) investimentos e participações da Classe Única em Empresas Alvo e/ou Empresas Investidas, e (b) de desinvestimento em Empresas Investidas, bem como submeter tais propostas à aprovação do Comitê de Investimento.



3.2.1 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (i) e (ii) da Cláusula 3.2 acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Empresas Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que quiseram a informação.

3.2.2 Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo I, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Empresas Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Empresas Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Empresas Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo I e da regulamentação em vigor.

3.2.3 Representação. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Valores Mobiliários, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.



3.3 Gestão perante Empresas Alvo e/ou Empresas Investidas. Caberá à Gestora, especificamente no que se refere aos investimentos e desinvestimentos em Empresas Alvo e das Empresas Investidas:

- (i) negociar os termos dos investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe Única com as Empresas Alvo, Empresas Investidas e/ou seus acionistas e potenciais compradores;
- (ii) representar a Classe Única na contratação dos investimentos e desinvestimentos, podendo assinar acordos de acionistas, contratos de compra e venda, acordos de investimento, petições à CVM e demais documentos necessários, bem como exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias das Empresas Investidas, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de títulos e valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, bem como o disposto neste Anexo I e no Regulamento;
- (iii) solicitar o processamento da liquidação dos investimentos em Empresas Alvo e Empresas Investidas, bem como das Distribuições, tal como previstas neste Anexo I e no Regulamento;
- (iv) representar a Classe Única ou nomear representantes da Classe Única em assembleias gerais das Empresas Investidas, determinando a orientação para os votos a serem proferidos nas mesmas, bem como indicar os representantes da Classe Única que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Empresas Investidas, conforme aplicável;
- (v) fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas pelos representantes da Classe Única junto às Empresas Investidas, observado o disposto na legislação aplicável;
- (vi) selecionar e contratar prestadores de serviços de Diligência relativamente aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única em Empresas Alvo e/ou Empresas Investidas, conforme aplicável;
- (vii) proteger os interesses da Classe Única junto às Empresas Investidas;
- (viii) comunicar aos Cotistas e ao Comitê de Investimento se houver situações em que se encontre em potencial Conflito de Interesses;
- (ix) manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho financeiro das Empresas Investidas e seu atendimento às melhores práticas de governança corporativa através do acompanhamento periódico dos resultados financeiros das Empresas



Investidas, inclusive através de relatórios financeiros anuais de tais Empresas Investidas, conforme auditados por auditor independente registrado na CVM; e

- (x) praticar os demais atos que lhe sejam delegados nos termos deste Anexo, do Regulamento e Contrato de Gestão, conforme aplicável.

3.4 Ciclo Estratégico de Investimentos. Observados os termos do Contrato de Gestão, as obrigações dispostas nas Cláusulas 3.2(iv), 3.2(xii), 3.2(xvi), 3.3(i), 3.3(ii) e 3.3(vi) somente deverão ser observadas pela e exigidas da Gestora durante os Períodos de Vigência CEI ou durante o Período de Desinvestimento, não sendo exigíveis durante os Períodos de Transição de Ciclo.

3.5 Consultor Especializado. A Classe Única contará ainda com os serviços de consultoria especializada prestado pelo Consultor Especializado, contratado pela Gestora nos termos da Cláusula 5.5 deste Anexo I, mediante aprovação do Comitê de Investimento, para auxiliar a Classe Única no processo de seleção das Empresas Alvo sediadas no Brasil e/ou no exterior, o que será aplicável exclusivamente durante os Períodos de Vigência CEI, assim como para o acompanhamento da gestão operacional das Empresas Investidas, respeitando a política de investimento prevista neste Anexo I e no Regulamento.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 Objetivo. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas rendimentos de longo prazo por meio da apreciação do capital investido, renda ou ambos, de forma a maximizar o retorno para os Cotistas dentro do Prazo de Duração da Classe Única. O desenvolvimento, a gestão e o desinvestimento da sua Carteira são atribuídos à Gestora, que terá, observada a política de investimento definida neste Anexo I, as competências do Comitê de Investimento e as demais disposições deste Anexo e do Regulamento, conforme aplicável, plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às Empresas Investidas.

4.2 Política de Investimento. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Empresas Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de Controle das Empresas Investidas, observado o disposto na Cláusula 4.12; **(ii)** celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Empresas Investidas, conforme o caso, que outorguem à Classe Única poderes para influenciar a sua gestão (ainda que por meio de direito de veto), assegurada a participação da Classe Única nas definições estratégicas e na gestão; **(iii)** pela eleição de membros efetivos do conselho de administração das Empresas Investidas com



representatividade suficiente para influenciar sua gestão, assegurando à Classe Única participação, ainda que por meio de direito de veto, nas definições estratégicas e na sua gestão; **(iv)** pela eleição de membros observadores do conselho de administração da Empresa Investida, com direito à informação e voz nas reuniões do referido órgão; e/ou **(v)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico, ajuste de natureza diversa ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Empresas Investidas, inclusive por meio do direito de veto e da indicação de membros do conselho de administração (“**Política de Investimento**”).

4.2.1 Vedações. É vedado à Classe Única investir em Valores Mobiliários ou projetos:

- (i)** que tenham como atividade fim jogos de azar, material bélico, tabaco e produtos cuja industrialização ou fabricação não obedeça às normas de preservação do meio ambiente, segurança do trabalho e saúde e/ou que, direta ou indiretamente, atentem contra a moral e os bons costumes;
- (ii)** cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo; e
- (iii)** não cumpram normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho, devendo os instrumentos formalizadores dos investimentos em tais sociedades prever a obrigação de manutenção permanente da regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista.

4.2.2 Compliance. O investimento em Empresas Alvo e/ou Empresas Investidas pela Classe Única observará as políticas de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Gestora, e deverá cumprir com as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetido a Gestora, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada, e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeito a Gestora, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.

4.2.3 Primeiro Investimento. A Empresa Alvo, antes da primeira subscrição ou compra, conforme aplicável, de Valores Mobiliários de sua emissão por parte da Classe Única, deverá



ser submetida à Diligência prévia pela Gestora. A Gestora dará ciência ao Comitê de Investimento acerca dos aspectos relevantes resultantes da Diligência sempre que houver solicitação nesse sentido por parte de quaisquer de seus membros. Em todo caso, para que a Classe Única possa fazer aportes nas Empresas Alvo e/ou nas Empresas Investidas, e ressalvada a possibilidade de o Comitê de Investimento aprovar a dispensa dessas exigências, as Empresas Alvo e/ou as Empresas Investidas, conforme o caso, deverão previamente apresentar as seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

- (i) prova de regularidade para com a Seguridade Social, por meio da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPD-EN);
- (ii) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
- (iii) Prova de regularidade de obrigações trabalhistas, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Empresa Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Empresa Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Empresa Investida; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

4.4 Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Empresas Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que:

4.5 Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas deste Anexo I e na Resolução CVM 175, as Empresas Alvo que forem sociedades fechadas, bem como as de capital aberto que não tenham aderido à segmento especial e bolsa de valores ou de entidade



mantenedora do mercado de balcão organizado, somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (ii) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (iii) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.6 Multiestratégia. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”, de modo que as Empresas Investidas da Classe Única podem ser de variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Empresas Investidas da Classe Única se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 175.

4.6.1 A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:

- (i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Empresas Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”; e
- (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Empresas Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

Enquadramento

4.7 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso.

4.7.1 Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Valores Mobiliários



poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.7.2 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Valores Mobiliários, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Valor Mobiliário desinvestido;

4.7.3 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Administradora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** devolver dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, a título de estorno do montante integralizado, sem que isso caracterize uma Distribuição ou incida qualquer tributação, informando os Cotistas da data que pretende consumir tal retorno.

4.7.4 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de



integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

4.8 Investimento no Exterior. A Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Valores Mobiliários.

4.8.1 Ativo no Exterior. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.8.2 Exceção de Ativo no Exterior. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.8.3 Demonstrações Contábeis. Para efeito do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.8.4 Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

4.8.5 Requisitos de Governança. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 4.5 acima devem ser cumpridos pelas Empresas Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

4.9 Debêntures Não Conversíveis. A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures simples.



Carteira

4.10 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital; ou **(b)** caso o investimento não seja realizado dentro dos prazos previstos no item (a), desde que não acarrete o desenquadramento da Carteira, poderão ser (1) utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo, ou (2) devolvidos, total ou parcialmente, aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, a título de estorno do montante integralizado, sem que isso caracterize uma Distribuição ou incida qualquer tributação, informando os Cotistas da data que pretende consumir tal retorno;

4.10.1 Não Investimento em Valores Mobiliários. Caso os investimentos da Classe Única nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

4.11 Contratação e Realização de Investimentos e Desinvestimentos. A Gestora será responsável pela implementação e efetuação de investimentos em Empresas Alvo e/ou em Empresas Investidas e desinvestimentos em Empresas Investidas, observadas as determinações do Comitê de Investimento, nos termos deste Anexo I e do Regulamento.

4.12 Coinvestimento. A Classe Única poderá realizar investimentos nas Empresas Alvo e/ou nas Empresas Investidas individualmente ou por meio de coinvestimento com instituições públicas e/ou privadas, devendo, em todo caso, a participação da Classe Única nas Empresas Investidas ser minoritária.

4.12.1 Coinvestimentos com Outros Veículos. A critério exclusivo da Gestora, poderá ser admitida a realização de investimento em Empresas Alvo e/ou Empresas Investidas



por parte dos Cotistas e/ou da Gestora, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento geridos pela Gestora (“**Coinvestimento**”).

4.13 AFAC. A Classe Única poderá realizar AFACs nas Empresas Investidas e/ou Alvos, desde que:

- (i) a Classe Única possua investimento em ações da Empresa Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o montante do AFAC a ser realizado pela Classe Única esteja limitado a 20% (vinte por cento) do capital subscrito da Classe Única;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Empresa Investida na primeira assembleia geral de acionistas da Empresa Investida subsequente ao recebimento dos recursos ou, quando essa não ocorrer, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento do período base (ano fiscal) em que a empresa investida tenha recebido o AFAC em questão.

4.14 Derivativos. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Valores Mobiliários das Empresas Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Empresa Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

4.15 Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Valores Mobiliários de qualquer das Empresas Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Empresas Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Empresas Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.



- 4.16 Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.15(i), bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

Período de Investimentos

- 4.17 Período de Investimento.** O Período de Investimento será de 5 (cinco) anos, a contar da Data de Início do Fundo, ainda que a consumação dos investimentos ocorra após o decurso de tal prazo, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas poderão ser realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Valores Mobiliários, Cotas Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação do Comitê de Investimento, observados os termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, conforme aplicável. Para fins de esclarecimento, o Período de Investimento será composto por Períodos de Vigência CEI e Períodos de Transição de Ciclo.

4.17.1 Término e Extensão do Período de Investimento. O Período de Investimento deverá ser considerado encerrado e poderá ser estendido, mediante aprovação pela Assembleia Especial, observados os termos deste Anexo I.

- 4.18 Liquidação de Ativos.** Os investimentos do Fundo deverão ser liquidados, de forma ordenada, e o produto daí resultante, exceto nos casos de reinvestimento e/ou pagamento de Encargos, será obrigatoriamente utilizado para realizar Distribuições aos Cotistas da Classe Única e à Administradora.

- 4.19 Forma de Liquidação.** A negociação dos bens e ativos da Classe Única será feita pela Administradora por meio de uma das seguintes formas:

- (i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;
- (ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pela Administradora quando da realização dos investimentos;
- (iii) caso não seja possível adotar os procedimentos previstos nos itens (i) e (ii), será convocada Assembleia Geral e/ou Especial, conforme aplicável, para deliberar sobre os procedimentos a serem adotados.

4.19.2 Normas Aplicáveis à Liquidação. Em qualquer caso, a contabilização e a liquidação de ativos da Classe Única serão



realizadas com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e/ou à Classe Única, conforme aplicável.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Remuneração dos Prestadores de Serviço. Nos termos da Resolução CVM 175, a “**Remuneração dos Prestadores de Serviço**” engloba, conforme discriminado nas Cláusulas a seguir, (i) a Remuneração da Administradora; (ii) a Remuneração Ordinária da Gestora; e (iii) a Remuneração do Custodiante.

5.1.1 Pagamento Direto. O Fundo e/ou a Classe Única, conforme aplicável, pagará diretamente à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, conforme aplicável, a parcela da Remuneração dos Prestadores de Serviço devida a cada um desses prestadores de serviços, isto é, respectivamente, a Remuneração da Administradora, a Remuneração Ordinária da Gestora e a Taxa de Custódia.

5.2 Remuneração da Administradora. A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração (“**Remuneração da Administradora**”) correspondente a: (i) 0,14% (catorze centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido no Período de Investimento, e 0,14% (catorze centésimos por cento) ao ano sobre o capital investido líquido no período de desinvestimento, desde a Data de Início do Fundo até 31 de março de 2026; e (ii) 0,14% (catorze centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Investido Líquido da Classe Única durante todo o Prazo de Duração da Classe Única, a partir de 1º de abril de 2026.

5.2.1 Valor Mínimo Mensal. A Remuneração da Administradora deverá observar o mínimo mensal bruto de: (i) R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), desde a Data de Início do Fundo até 31 de março de 2026, corrigido anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Data de Início do Fundo; e (ii) R\$ 17.424,50 (dezessete mil quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de abril de 2026, corrigido anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da data de efetivação da respectiva alteração aprovada em assembleia geral de cotistas.

5.2.2 Cálculo da Remuneração da Administradora. A Remuneração da Administradora será calculada à base de



1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo da Classe Única e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.2.3 Taxa de Estruturação. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a título de estruturação da Classe Única ser paga em até 5 (cinco) dias após o início das atividades do Fundo.

5.3 Remuneração do Custodiante. Pela prestação dos serviços de custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a uma remuneração a ser deduzida da Remuneração da Administradora (“**Remuneração do Custodiante**”) equivalente a 0,03% (zero inteiros e três centésimos por cento) ao ano sobre (i) a Taxa Global da Remuneração dos Prestadores de Serviços, desde a Data de Início do Fundo até 31 de março de 2026 ; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe Única durante todo o Prazo de Duração da Classe Única a partir de 1º de abril de 2026, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal devido ao Custodiante, de acordo com os termos acordados no Contrato de Custódia.

5.3.1 Cálculo da Remuneração do Custodiante. A Remuneração do Custodiante será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo da Classe Única e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.4 Remuneração Ordinária da Gestora. A Gestora, pelos serviços discriminados no Contrato de Gestão, fará jus a uma remuneração correspondente a:

- (i) Durante os Períodos de Transição de Ciclo, valor resultante da soma entre (a) 1,76% (um inteiro e setenta e seis centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Investido Líquido da Classe Única durante todo o Prazo de Duração da Classe Única, e (b) o valor mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) reajustado anualmente pelo IPCA a partir da Data de Alteração da Remuneração Ordinária da Gestora (“**Remuneração Ordinária da Gestora – Transição de Ciclo**”);
- (ii) Durante os Períodos de Vigência CEI, valor equivalente a 1,76% (um inteiro e setenta e seis centésimos por cento) ao ano, devendo tal percentual ser calculado sobre o valor do Capital Investido Líquido da Classe Única durante todo o Prazo de Duração da Classe Única, observado o valor mínimo mensal de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) reajustado anualmente



pelo IPCA a partir da Data de Alteração da Remuneração Ordinária da Gestora (**“Remuneração Ordinária da Gestora – CEI”**); e

- (iii) Durante o Período de Desinvestimento, valor equivalente a 1,76% (um inteiro e setenta e seis centésimos por cento) ao ano, devendo tal percentual ser calculado sobre o Capital Investido Líquido da Classe Única (**“Remuneração Ordinária da Gestora – Período de Desinvestimento”**) e, em conjunto com a Remuneração Transição de Ciclo e a Remuneração CEI, a **“Remuneração Ordinária da Gestora”**).

5.4.1 Cálculo da Remuneração Ordinária da Gestora. A Remuneração Ordinária da Gestora será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo da Classe Única e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.4.2 Redução Periódica da Remuneração Ordinária da Gestora. A Remuneração Ordinária da Gestora será objeto de redução a cada prorrogação do Prazo de Duração da Classe Única, devendo, nessa hipótese, novos valores serem pagos pela Classe Única a título de Remuneração Ordinária da Gestora, após revisão pela Assembleia Especial.

5.5 Remuneração do Consultor Especializado. O Consultor Especializado, se houver, pela prestação dos serviços de consultoria especializada à Classe Única, fará jus a uma remuneração a ser (i) deduzida da Remuneração Ordinária da Gestora; e (ii) paga diretamente pelo Fundo e/ou pela Classe Única, conforme aplicável, ao Consultor Especializado (**“Remuneração do Consultor Especializado”**).

5.5.1 Valor da Remuneração do Consultor Especializado. A Remuneração do Consultor Especializado será fixada no Contrato de Consultoria, podendo ser renegociada mediante aditamento ao referido contrato. Caso o Contrato de Consultoria seja terminado, a Gestora fará jus ao valor integral (i.e., sem a dedução da Remuneração do Consultor Especializado) da Remuneração Ordinária da Gestora prevista neste Anexo. Para que não restem dúvidas, (i) a Remuneração do Consultor Especializado a ser fixada nos termos do Contrato de Consultoria não poderá ultrapassar o valor da Remuneração Ordinária da Gestora; e (ii) está englobada no valor a ser pago pelo Fundo e/ou pela Classe



Única, conforme aplicável, a título de Remuneração dos Prestadores de Serviço.

5.6 Remuneração Extraordinária da Gestora. Será devido à Gestora uma remuneração extraordinária baseada no seu resultado, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade que exceder o Benchmark (“**Resultado**”), nos termos abaixo estabelecidos (“**Remuneração Extraordinária da Gestora**”).

5.6.1 Pagamento da Remuneração Extraordinária da Gestora. A Remuneração Extraordinária da Gestora passará a ser devida a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas e das Distribuições pelas Empresas Investidas totalizarem, necessariamente, montante superior ao capital integralizado por cada Cotista acrescido do Benchmark. A Remuneração Extraordinária da Gestora será apurada e paga por ocasião do resgate de Cotas quando da liquidação do Fundo e/ ou da Classe Única, conforme aplicável, devendo tal valor ser separado em conta bancária em nome da Gestora e com liberação vinculada à liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável. Excepcionalmente, mediante deliberação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme aplicável, a Remuneração Extraordinária da Gestora poderá ser apurada e paga por ocasião da amortização de Cotas. Para que não reste dúvida, em nenhuma hipótese será devida remuneração à Gestora, a título de Remuneração Extraordinária da Gestora, enquanto não forem distribuídos aos Cotistas o montante correspondente ao Capital Integralizado acrescido do Benchmark.

5.6.2 Rateio da Remuneração Extraordinária da Gestora. Após o pagamento aos Cotistas do Capital Integralizado corrigido pelo Benchmark, 80% (oitenta por cento) do Resultado deverá ser destinado aos Cotistas da Classe Única, e 20% (vinte por cento) do Resultado deverá ser destinado à Gestora a título de Remuneração Extraordinária da Gestora.

5.6.3 Modificação do Rateio da Remuneração Extraordinária da Gestora. Caso a Nota de Impacto não tenha sido atingida, o Rateio da Remuneração Extraordinária da Gestora será



redistribuído de acordo com os termos e condições, inclusive os critérios de avaliação, previstos no Memorando.

5.6.4 Nota de Impacto e Metodologia de Cálculo. A Nota de Impacto será calculada com base na Metodologia de Cálculo, observado que:

- (i) A Metodologia de Cálculo, a ser calculada pela Gestora, observará os termos e condições do Memorando deste Regulamento; e
- (ii) Não obstante o disposto no item (i), acima, as atividades de gestão e acompanhamento de impacto socioambiental da Classe Única e/ou do Fundo, conforme aplicável, terão início imediato, isto é, desde o primeiro investimento realizado pela Classe Única e/ou pelo Fundo, conforme aplicável.

5.6.5 Aprovação da Metodologia de Cálculo. A Remuneração Extraordinária da Gestora só poderá ser apurada e paga após a fixação da Nota de Impacto de que trata a Cláusula 5.6.4. Se o Comitê de Investimento injustificadamente não tiver aprovado a Metodologia de Cálculo no prazo de que trata Cláusula 5.6.4, a Remuneração Extraordinária da Gestora será paga na proporção de que trata a Cláusula 5.6.2.

5.6.6 Remuneração Extraordinária Pro Rata. Nos casos previstos neste Anexo I e no Regulamento, a Remuneração Extraordinária da Gestora deverá ser paga **(i)** à Gestora e **(ii)** aos demais prestadores de serviços que vierem a prestar serviços de gestão para o Fundo e/ou a Classe Única, conforme aplicável, de forma proporcional ao tempo em que tais pessoas tenham prestado serviços para o Fundo e/ou a Classe Única, conforme aplicável (“**Remuneração Extraordinária Pro Rata**”).

5.7 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Remuneração dos Prestadores de Serviço, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Remuneração dos Prestadores de Serviço.

5.8 Taxa de Ingresso e de Saída. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída, bem como qualquer comissão, a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.



6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 Cotas. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, sendo a sua propriedade presumida pelo registro escritural ou da conta de depósito de Cotas aberta em nome do Cotista, mantidos sob o controle da Administradora, e as quais terão os direitos descritos neste Anexo, no Regulamento e nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas da Classe Única.

6.1.1 Custódia. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. O extrato da conta de depósito ou o registro escritural mantido pela Administradora ou pelo Custodiante comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme os registros do Fundo.

6.2 Subclasses. A Classe Única não é composta por Subclasses de Cotas.

6.3 Capital Mínimo e Máximo. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo da Classe Única deverão representar um Capital Comprometido de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e, no máximo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

6.4 Primeira Emissão. No âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe Única, deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial e/ou Assembleia Geral, conforme aplicável, Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Emissão de Cotas**”).

6.5 Oferta Pública. No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, as Cotas foram objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático (“**Oferta Pública**”) e subscritas dentro do Período de Oferta, observado o disposto na Cláusula 6.7.

6.5.1 Oferta Privada. Novas emissões de Cotas poderão ser feitas sem oferta pública desde que realizadas nos termos da Resolução CVM 175 e da Resolução CVM 160.

6.6 Emissões. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável.

6.7 Prazo para Subscrição. Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no Período de Oferta, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.



6.8 Chamada de Capital. Durante o Prazo de Duração da Classe Única, cada Cotista será convocado a realizar uma ou mais integralizações de Cotas da Classe Única até atingir o valor total de seu Capital Comprometido Individual, para que tais recursos sejam dirigidos à aquisição de investimentos pelo Fundo e/ou pela Classe Única, conforme o caso e observados os termos do Contrato de Gestão, e para atender às necessidades de caixa do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, observado que os Cotistas não estarão obrigados a atender quaisquer Chamadas de Capital caso as mesmas excedam seu Capital Comprometido Individual ou estejam em desacordo com o Contrato de Gestão.

6.8.1 Entrega do Regulamento e Declaração do Cotista. No ato de seu ingresso na Classe Única, o investidor receberá da Administradora, obrigatória e gratuitamente, um exemplar do Regulamento e seu Anexo I, devendo expressamente concordar com o conteúdo do Regulamento e seu Anexo I, bem como consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Boletim de Subscrição atestando sua condição de Investidor Profissional.

6.9 Inadimplemento. Em caso de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para subscrição e/ou integralização de Cotas, conforme as condições previstas no Regulamento, neste Anexo I e no Boletim de Subscrição, o Cotista ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, sendo facultado à Administradora utilizar as Distribuições a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos (incluindo a obrigação de integralização, juros moratórios e multa), bem como às demais penalidades contratuais eventualmente estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

6.9.1 Compensação. Para que seja efetivada a compensação de que trata a Cláusula 6.9 a Gestora deverá enviar solicitação à Administradora nesse sentido, no mínimo 3 (três) dias úteis antes da data de liquidação da Distribuição.

6.10 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou **(ii)** por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil; conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição, no prazo estipulado pela chamada para integralização correspondente, realizada pela Administradora, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, mediante o envio de correspondência dirigida para os



Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes do Boletim de Subscrição, ou atualizações posteriores encaminhadas à Administradora, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis à Classe Única e/ou ao Fundo, conforme aplicável, os quais serão alocados em conta corrente de titularidade da Classe Única e/ou do Fundo, conforme aplicável.

6.10.1 Recibo de Integralização. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.10.2 Data de Integralização. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que os recursos estiverem efetivamente disponíveis na conta corrente da Classe Única e/ou do Fundo, conforme aplicável.

6.11 Secundário. As Cotas não serão admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado. Eventuais negociações privadas das Cotas pelos investidores deverão observar o disposto na Cláusula 6.12 deste Anexo I.

6.11.1 Requisitos do Adquirente. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo e da Classe Única por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

6.12 Direito de Preferência Secundário. O Cotista que desejar alienar suas Cotas (“**Cotista Ofertante**” e “**Cotas Ofertadas**”, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora (“**Notificação da Oferta**”), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador (“**Potencial Comprador**”), incluindo: **(i)** a quantidade de Cotas Ofertadas; **(ii)** a classe das Cotas Ofertadas; **(iii)** o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; **(iv)** o preço oferecido por Cota; **(v)** termos e condições de pagamento; e **(vi)** os demais termos e condições da transferência proposta (“**Oferta Vinculante**”).

6.12.1 Após recebimento da Notificação da Oferta, a Administradora notificará os demais Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante. Os demais Cotistas terão direito de



preferência na aquisição das Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador, conforme disposto na Oferta Vinculante, *pro rata* à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

- 6.12.2** Cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência **(i)** sobre o número de Cotas Ofertadas, proporcionalmente à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelos Cotistas Ofertante (**“Direito de Preferência”**), bem como **(ii)** em relação a eventuais sobras de Cotas Ofertadas, na forma das Cláusulas 6.12.3 e 6.12.4 (**“Direito de Preferência Remanescente”**).
- 6.12.3** O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, indicando a quantidade de Cotas que irá adquirir, manifestando também, se for o caso, seu interesse em exercer eventual Direito de Preferência Remanescente.
- 6.12.4** Caso existam sobras de Cotas Ofertadas, em relação às quais não se tenha exercido o Direito de Preferência na forma dos incisos anteriores, a Administradora deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse em exercer eventual Direito de Preferência Remanescente, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) Dias Úteis após o término do prazo referido na Cláusula 6.12.3, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo.
- 6.12.5** Qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas em Assembleia Especial.
- 6.12.6 Sobras de Cotas.** Somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Ofertadas sobre as quais não se tenha



exercido o Direito de Preferência e o Direito de Preferência Remanescente, desde que:

- (i) transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Venda, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) dias úteis previsto na Cláusula 6.12.4;
- (ii) novo Cotista tenha se comprometido a observar os termos do Boletim de Subscrição no que se refere à integralização de Cotas;
- (iii) o novo Cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas na Cláusula 6.11.1 deste Anexo; e
- (iv) o novo Cotista não seja um Concorrente de Cotista, conforme verificação a ser realizada pela Gestora.

6.12.7 Transferências Permitidas. O direito de preferência descrito nesta Cláusula 6.12 não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de para (i) veículo de investimento e/ou pessoa jurídica sob controle comum do Cotista cedente; ou (ii) para a(s) pessoa(s) física(s) considerada(s) como beneficiário(s) final(is) das Cotas cedidas (“Transferências Permitidas”).

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

7.2 Distribuições. A Classe Única distribuirá aos seus Cotistas, durante o Prazo de Duração da Classe Única, valores relativos a:

- (i) desinvestimento dos ativos da Carteira;
- (ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos, e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Empresas Investidas;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza da Classe Única;
- (v) outros recursos excedentes da Classe Única, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas do Fundo.

7.2.2 Os valores elencados nos subitens da Cláusula 7.2, acima, são, para todos os fins, individual e indistintamente,



referidos cada um como uma “**Distribuição**” e, em conjunto, “**Distribuições**”.

7.3 Forma de Distribuição. As Distribuições serão feitas aos Cotistas da Classe Única, mediante envio de solicitação da Gestora, direcionada à Administradora, sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas da Classe Única, sempre proporcionalmente ao número de Cotas da Classe Única integralizadas e detidas por cada Cotista da Classe Única;
- (ii) resgate de Cotas da Classe Única, quando da liquidação do Fundo, sempre de forma proporcional ao número de Cotas da Classe Única integralizadas e detidas por cada Cotista da Classe Única.

7.4 Provisões. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis sejam suficientes para o pagamento do valor agregado de todas as exigibilidades e provisões do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) provisões necessárias para a realização de investimentos adicionais nas Empresas Investidas;
- (ii) provisões necessárias para o pagamento de todos os Encargos do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, previstos neste Anexo I e/ou no Regulamento, conforme aplicável.

7.5 Cotistas Inadimplentes. Sem prejuízo das disposições desta Cláusula 7, a Classe Única não realizará qualquer Distribuição aos Cotistas da Classe Única que não tiverem atendido integralmente às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora nos termos das Cláusulas 6.8 e 6.10 deste Anexo I, ou que estejam em mora no cumprimento de suas obrigações de integralização de Cotas da Classe Única.

7.6 Ordem das Distribuições. A Classe Única fará as Distribuições de valores relacionados a desinvestimentos sempre proporcionalmente ao número de Cotas da Classe Única integralizadas detidas por cada Cotista da Classe Única, independentemente da Subclasse de Cotas, conforme o caso.

8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1 Eventos de Avaliação. Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo (“**Eventos de Avaliação**”):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;



- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

8.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo (“**Patrimônio Líquido Negativo**”), a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe única: **(a)** fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; **(d)** divulgar fato relevante; e **(e)** cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (2) balancete; (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

8.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso após a adoção das medidas previstas no item “(i)” da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item “(ii)” da Cláusula acima se torna facultativa.

8.3 Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados “**Eventos de Liquidação**” da Classe Única:

- (i) quando do término do Prazo de Duração do Fundo ou da Classe Única, conforme o caso;
- (ii) na hipótese prevista na Cláusula 2.10.2.1;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

8.3.1 Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Remuneração dos Prestadores de Serviço e quaisquer outras Encargos, observado o disposto na Cláusula 5.6 deste Anexo I, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação



manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

- 8.4 Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

- 9.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo I, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto Artigo 26, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e o disposto na <u>Cláusula 3.2.1</u> deste Anexo I;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única, nos termos da <u>Cláusula 4.15</u> deste Anexo I, ficando impedidos de votar na Assembleia aqueles Cotistas envolvidos no Conflito de Interesses;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iii) o pagamento ou o aumento acima dos limites, conforme aplicável, de Encargos ou despesas não previstos neste Anexo I, no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo	Maioria de votos dos Cotistas da Classe Única presentes.



Deliberação	Quórum
Normativo IV da Resolução CVM 175;	
(iv) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única, bem como a alteração das disposições deste Anexo I aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento ou de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(v) o potencial Conflito de Interesses de um ou mais membros do Comitê de Investimento;	Maioria de votos dos Cotistas da Classe Única presentes.
(vi) a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas da Classe Única presentes.
(vii) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas da Classe Única presentes.
(viii) a alteração do Anexo I do Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(ix) a elevação das taxas que compõem a Remuneração dos Prestadores de Serviço;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xii) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(x) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, nos termos da <u>Cláusula 8.1</u> deste Anexo, e observadas as regras previstas no Código Civil Brasileiro e na regulamentação específica da CVM;	Maioria de votos dos Cotistas da Classe Única presentes.
(xi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.



Deliberação	Quórum
coobrigação ou de garantias reais, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	
(xiii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas da Classe Única presentes.
(xiv) a prorrogação ou o término do Período de Investimentos;	Maioria de votos dos Cotistas da Classe Única presentes.
(xv) a alteração da Política de Investimento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xvi) a aprovação dos procedimentos a serem adotados na hipótese prevista na <u>Cláusula 4.19</u> , item (iii), deste Anexo I;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xvii) criação de subclasses de cotas da Classe Única; e	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xviii) emissão de Cotas da Classe Única com preço de emissão de Cotas inferiores ao estabelecido na <u>Cláusula 6.4</u> deste Anexo.	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

9.2 Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

9.2.1 Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas da Classe Única de que trata o *caput* ou da Gestora, **(i)** deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas da Classe Única. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeadas pelos



requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 Disponibilização de Convocação. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

9.2.3 Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure o recebimento da convocação pelo destinatário, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

9.2.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

9.3 Instalação Assembleia. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única (ou seu representante legal ou procurador legalmente constituído há menos de 1 (um) ano), sendo atribuído um voto a cada Cota subscrita.

9.4 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a 1 (um) voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas cujas Cotas subscritas se encontrem depositadas em conta de depósito junto ao escriturador ou registro escritural mantido pela Administradora ou pelo Custodiante na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.4.1 Voto Escrito. Os Cotistas da Classe Única também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da



Assembleia Especial, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo I.

9.4.2 Veículos de Investimento. Tendo em vista que poderá haver Cotistas da Classe Única que sejam veículos de investimento e cujos documentos constitutivos prevejam que o representante legal deva votar de forma a refletir os votos dos investidores de tais veículos, será admitido que um Cotista da Classe Única detentor de mais de 1 (uma) Cota da Classe Única possa votar diferentemente com cada Cota da Classe Única que detenha.

9.4.3 Meios de realização da Assembleia. A Assembleia Especial poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; em ambos os casos, observando o disposto no Artigo 75, da Resolução CVM 175.

9.4.4 Sede da Administradora. A Assembleia Especial será realizada, como regra, em plataforma eletrônica disponibilizada pela Administradora ou em sua sede. De toda forma, a Assembleia Especial é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.4.5 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas da Classe Única, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo.

9.5 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre a totalidade de Cotas por ele detidas, subscritas ou



integralizadas, nos termos e condições previstos neste Regulamento ou no Boletim de Subscrição.

9.6 Impedimentos ao Voto. Não poderão votar nas Assembleias Especiais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Administradora e/ou a Gestora;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora e/ou da Gestora;
- (iii) as empresas consideradas partes relacionadas à Administradora e/ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços da Classe Única, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) os Cotistas que tenham Conflito de Interesses com a Classe Única;
- (vi) os Cotistas cuja propriedade esteja concorrendo para a formação do patrimônio da Classe Única, no que se refere à deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de tal propriedade.

9.6.2 Exceções. As limitações previstas na Cláusula 9.6, não se aplicarão quando:

- (i) os únicos Cotistas da Classe Única forem as pessoas mencionadas nos subitens da Cláusula 9.6; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas da Classe Única, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

9.6.3 Dever de Informar. O Cotista da Classe Única deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens (v) e (vi) da Cláusula 9.6, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam em tais situações.

9.7 Lavratura da Ata. Dos trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes. As atas deverão ser enviadas a todos os Cotistas do Fundo dentro de até 8 (oito) dias após sua ocorrência.

9.8 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de



elaboração de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados, caso em que a formalidade das assinaturas poderá ser substituída pelo voto escrito.

10 COMITÊ DE INVESTIMENTO

10.1 Comitê de Investimento. A Classe Única possuirá um comitê de investimento, que terá por função principal auxiliar e orientar a Gestora na gestão da Carteira em relação aos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo e das Empresas Investidas, bem como tomar decisões relativas à composição do portfólio da Classe Única, tanto no que se refere a investimentos quanto a desinvestimentos serem efetuados pela Classe Única (“**Comitê de Investimento**”).

10.2 Composição. O Comitê de Investimento será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, sem nomeação de suplentes, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada sendo **(i)** a metade dos membros mais um indicado pela Assembleia Especial; e **(ii)** os demais indicados pela Gestora.

10.2.1 Indicação. Em ambos os casos, a indicação dos membros do Comitê de Investimento será feita mediante o envio de comunicação formal, por escrito, enviada à Administradora, com cópia para a Gestora ou para os Cotistas, conforme o caso.

10.2.2 Eleição, Destituição e Renúncia. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Especial. Os membros do Comitê de Investimento também poderão renunciar aos seus respectivos cargos mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à Administradora, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimento, bem como os Cotistas da Classe Única, sobre tal renúncia.

10.3 Eleição de Membro do Comitê. Observada as vedações e deveres de regulamentação específica, somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimento o indivíduo com notório conhecimento e de reputação ilibada, a serem declarados quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimento, e que atenda os seguintes requisitos:

- (i)** possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior, conforme o caso;



- (ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento;
- (iii) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos acima; e
- (iv) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que essa vier a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

10.3.1 Pessoa Jurídica. Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro do Comitê de Investimento, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos acima descritos.

10.4 Remuneração Membros Comitê. Os membros do Comitê de Investimento e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

10.5 Competência Comitê. O Comitê de Investimento terá como funções:

- (i) tomar as decisões inerentes à composição da Carteira com Valores Mobiliários, incluindo, mas não se limitando, aquelas relativas à aquisição e à alienação de Valores Mobiliários pela Classe Única e à realização de AFACs;
- (ii) discutir e decidir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe Única apresentadas pela Gestora, inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe Única após o término do Período de Investimentos, após o envio, pela Gestora, dos estudos e análises de investimento e desinvestimento, conforme o caso, necessárias à fundamentação de tais decisões;
- (iii) acompanhar as atividades da Administradora e da Gestora na representação da Classe Única junto às Empresas Investidas, na forma prevista neste Anexo e no Regulamento;
- (iv) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe Única;
- (v) discutir acerca do término e/ou do encerramento do Período de Investimentos e submeter à aprovação da Assembleia Especial proposta acerca de eventual prorrogação do término do Período de Investimentos;
- (vi) discutir sobre o esquema de remuneração e amortização das Cotas;
- (vii) acompanhar o desempenho das Empresas Alvo, da Classe Única, da Administradora, da Gestora, inclusive durante o Período de Desinvestimento;



- (viii) orientar e instruir a Gestora quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, à indicação dos representantes da Classe Única no conselho de administração e/ou da diretoria das Empresas Alvo, conforme o caso, à celebração de acordos de acionistas das Empresas Alvo, à conversão de debêntures adquiridas pela Classe Única, à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das Empresas Alvo, dentre outras;
- (ix) aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de Valores Mobiliários de emissão de Empresas Alvo a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas da Classe Única;
- (x) deliberar e aprovar a celebração do Contrato de Consultoria, bem como a alteração ou término do referido contrato; e
- (xi) demais matérias não atribuídas à Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme aplicável, e/ou à Gestora.

10.6 Deliberação Comitê. As decisões do Comitê de Investimento serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

10.6.1 Cômputo do Quórum. Para fins de cômputo do quórum de instalação e aprovação das matérias apresentadas para deliberação em Comitê de Investimento, serão considerados apenas os votos válidos, não se computando os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções) nos termos deste Anexo e do Regulamento.

10.6.2 Cumprimento de Deliberações. As deliberações do Comitê de Investimento não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir a Administradora, a Gestora ou quaisquer outras instituições contratadas para a execução de outros serviços com relação à Classe Única e/ou ao Fundo, conforme aplicável, das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídas por este Anexo, o Regulamento ou pela legislação.

10.7 Responsabilidade Membro Comitê. Os membros do Comitê de Investimento não podem ser responsabilizados por desvalorização da Carteira, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Anexo I ou, ainda, na hipótese de o membro do Comitê de Investimento não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Anexo. Eventuais falhas da Classe



Única ou de suas Empresas Investidas no cumprimento de suas obrigações não devem justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimento.

10.7.1 Responsabilidade pela Gestão das Empresas Investidas. Os membros do Comitê de Investimento não serão pessoalmente responsabilizados pela gestão das Empresas Investidas. Ademais, as deliberações do Comitê de Investimento não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir a Administradora, a Gestora e/ou quaisquer outras instituições contratadas para execução de outros serviços com relação ao Fundo e/ou à Classe Única, conforme aplicável, das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídas por este Anexo, pelo Regulamento ou pela legislação e regulamentação aplicáveis.

10.8 Reunião Comitê. Os membros do Comitê de Investimento reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pela Administradora, pela Gestora ou por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimento, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimento.

10.8.1 Meios de Reunião. O Comitê de Investimento poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação, desde que presentes, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício.

10.8.2 Assinatura da Ata de Reunião Digital. É aplicável a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião com descrição dos assuntos deliberados em reunião realizada nos termos da Cláusula 10.8.1. Caso qualquer membro participe de reunião do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica ou videoconferência, tal membro deverá apor assinatura, e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pelo Administrador, à ata elaborada ao fim da reunião.



10.8.3 Manifestação Escrita. Havendo manifestação prévia por escrito de todos os membros do Comitê de Investimento a respeito da ordem do dia a ser deliberada em reunião, fica superada a necessidade de realização presencial ou por conferência telefônica da referida reunião.

10.9 Conflito de Interesse no Comitê. Os membros do Comitê de Investimento não se manifestarão nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo, em especial, mas não se limitando na hipótese de participar de Comitês de Investimentos ou Conselhos de Supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de Conflito de Interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na regulamentação aplicável, salvo se prévia e expressamente autorizado pela Assembleia Especial.

10.10 Registro Reunião Comitê. Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes, podendo ser utilizado o formato de assinatura eletrônica.

11 ENCARGOS

11.1 Encargos. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Remuneração dos Prestadores de Serviço, constituem encargos da Classe Única (“Encargos da Classe Única”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da



condenação, imputada à Classe Única, se for o caso, e não decorrente de dolo ou fraude da Administradora ou da Gestora no exercício de suas funções;

- (vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, no valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social do Fundo;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, entre bancos;
- (x) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Empresas Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social, desconsiderando os custos relativos à contratação do Consultor Especializado de que trata a Cláusula 3.5 deste Anexo I, já inclusos na Remuneração dos Prestadores de Serviço;
- (xi) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

11.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175, correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo, salvo mediante decisão contrária tomada em Assembleia Especial, conforme disposto na Cláusula 9.1 deste Anexo.

12 FATORES DE RISCO

12.1 Fatores de Risco. Não obstante os cuidados a serem empregados pela Gestora na implantação da Política de Investimentos da Classe Única, tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe Única, os Cotistas da Classe Única devem estar cientes de que:



- (i) os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa em comparação a outras modalidades de investimento em fundos;
- (ii) as carteiras de investimentos em participações apresentam um perfil de maturação de longo prazo, resultando na iliquidez dessas posições e, como consequência (a) as Cotas não são passíveis de resgates intermediários, conforme vedações da regulação aplicável, e (b) não há garantia de que haverá um mercado comprador para tais Cotas, caso o Cotista deseje aliená-las;
- (iii) a Carteira poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de poucas ou apenas uma Empresa Investida, observado o disposto neste Anexo e no Regulamento, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tais Empresas Investidas, não havendo garantia quanto ao desempenho das mesmas e não podendo a Administradora ou a Gestora ser responsabilizados por qualquer depreciação da Carteira, ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas, salvo em casos de comprovada má-fé ou manifesta negligência;
- (iv) os investimentos nas Empresas Investidas envolvem riscos relativos aos setores em que atuam, não havendo garantia quanto ao desempenho destes setores e tampouco havendo garantias de que a Classe Única e os seus Cotistas não experimentarão perdas;
- (v) os investimentos da Classe Única serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso (a) a Classe Única precise vender tais ativos; ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável): (a) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (b) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe Única ou, conforme o caso, o Cotista;
- (vi) a Classe Única poderá investir em Empresas Alvo que recebam investimento de outros fundos e/ou veículos de investimento administrados, geridos e/ou patrocinados pelo Administrador, observado o disposto neste Anexo e no Regulamento;
- (vii) observado o disposto na Cláusula 4.15 deste Anexo, a Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, pode(m) ou poderá(ão) realizar a gestão de Fundos Concorrentes (no caso da Gestora, somente mediante prévia aprovação da Assembleia Especial), aos quais poderão ser apresentadas as mesmas oportunidades de investimento apresentadas à Classe Única, simultaneamente. De



todo modo, nessas hipóteses, deverão ser observados os critérios e procedimentos descritos nas políticas internas da Administradora e da Gestora a respeito do rateio e divisão de ordens, bem como o código de ética da Administradora, as quais constituem os Anexos A a C deste Anexo. Caso seja realizada qualquer alteração nas referidas políticas internas, a Administradora ou a Gestora, conforme aplicável, deverá notificar os Cotistas, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da respectiva alteração;

- (viii) as operações realizadas pela Classe Única dependem de atos de terceiros, sejam contrapartes das operações ou prestadores de serviço que atuam em nome da Classe Única ou que tomam decisões de investimento e/ou desinvestimento em nome da Classe Única. A rentabilidade dos investimentos da Classe Única e, consequentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão das Empresas Alvo, atos de seus administradores, ou ainda, de prestadores de serviços da Classe Única, os quais podem não ser identificados pela Administradora considerando seu conhecimento sobre a questão e as informações que tenham sido disponibilizadas ou sejam de seu conhecimento. Neste sentido, a despeito da diligência empregada pela Administradora na contratação de prestadores de serviço, a Classe Única invariavelmente está sujeita a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes, pelos prestadores de serviço da Classe Única e pelos membros eleitos pelos Cotistas ao Comitê de Investimento, caso aplicável;
- (ix) a Administradora não possui conhecimento técnico relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Empresas Alvo ou por sociedades por elas investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pela Gestora e pelo Comitê de Investimento, uma vez que não lhe compete avaliar o mérito de referidas decisões. Neste sentido, o Cotista deve estar ciente do risco da expertise da Gestora na administração das Empresas Alvo, bem como a possibilidade de mudança do corpo técnico da Gestora, com a entrada e/ou saída de profissionais, o que pode mudar substancialmente a forma de administração das Empresas Alvo;
- (x) observada a legislação e a regulamentação vigente, não haverá solidariedade entre a Administradora e a Gestora no que tange aos atos ou condutas contrárias à lei, a este Anexo, ou aos atos normativos expedidos pela CVM, praticados com culpa ou dolo por parte da Administradora ou Gestora, conforme aplicável, e que venham a causar prejuízos à Classe Única e aos Cotistas. Desta forma, o Cotista deve estar ciente de que quaisquer reclamações relacionadas à administração e/ou à gestão da Classe Única deverão ser direcionadas única e exclusivamente à Administradora



ou à Gestora, conforme aplicável, permanecendo os demais prestadores de serviço indenizados com relação a tais reclamações; e

- (xi) a Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora.

12.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando expressamente (a) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos na Classe Única, e (b) ter conhecimento de todas as normas que regerão a Classe Única, incluindo, mas não se limitando a, este Anexo e o Regulamento, em particular no que se refere à sua política de investimentos e dos riscos inerentes a esse tipo de investimento, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

13.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579, bem como com o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme aditadas, e terá escrituração contábil própria, elaborada de acordo com as normas expedidas pela CVM, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

13.2 Escrituração Contábil. A Classe Única terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração relativa à Administradora e à Gestora.

13.3 Regras para Elaboração das Demonstrações Financeiras e Auditoria. As demonstrações financeiras da Classe Única deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

13.4 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observados (i) os princípios gerais, as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos; e (ii) o disposto no Manual de Marcação a Mercado da Administradora.

13.5 Avaliação Anual. Além do disposto na Cláusula 13.4, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios, observado o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 579 e o Manual de Marcação a Mercado da Administradora:



- (i) títulos e/ou ativos de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado pela Gestora ou por empresa especializada, nos termos previstos na Instrução CVM 579;
- (ii) títulos e/ou ativos de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) demais títulos e/ou ativos de renda fixa e/ou variável, conforme o caso, com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos da Administradora.

13.6 Participação da Gestora. Caso a Gestora participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- (i) a Gestora deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (ii) a Remuneração dos Prestadores de Serviços e demais taxas a ela relacionadas não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
- (iii) a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

13.7 Atraso na Elaboração das Demonstrações Financeiras. A elaboração das demonstrações financeiras do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável, dependerá do envio tempestivo das informações necessárias à Administradora, incluindo, mas não se limitando, as demonstrações contábeis das Empresas Investidas. Fica desde já estabelecido que a falta ou o atraso no envio das informações necessárias pelas Empresas Investidas ou pela Gestora poderá resultar na emissão de parecer dos auditores independentes com ressalvas ou abstenção de opinião, sendo certo que, em havendo necessidade de emissão de novo parecer, os custos serão integralmente arcados pelo Fundo e/ou pela Classe Única, conforme aplicável. É responsabilidade da Gestora tomar todas as medidas necessárias para assegurar que as Empresas Investidas enviarão as respectivas demonstrações contábeis em tempo hábil para a elaboração das demonstrações financeiras do Fundo.



14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

14.1.1 Não Aplicabilidade. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: **(i)** com o consentimento prévio e por escrito da Administradora; ou **(ii)** se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Administradora deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

14.2 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única e/ou os Cotistas na data de registro deste Anexo I e do Regulamento.

14.2.1 Obrigação de Informar. A Administradora deverá manter os Cotistas atualizados acerca de situações em que haja potencial Conflito de Interesses, observado o disposto na Cláusula 3.3(viii).

14.2.2 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial.



MODELO DE SUPLEMENTO

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXX reais).
CLASSE E SUBCLASSES	Classe Única. A Classe Única não é composta por Subclasses de Cotas
PÚBLICO-ALVO	As cotas serão ofertadas exclusivamente à investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	XXXXXXXX Cotas [as quais poderão ser subscritas em Subclasses XX e XX, em qualquer proporção, por meio do mecanismo de vasos comunicantes, observados o público-alvo de cada subclasse de cotas nos termos do seu respectivo apêndice ao regulamento do Fundo.]
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXX reais)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	[Oferta pública de distribuição primária das Cotas, no rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, no âmbito da Emissão de Cotas.]
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	[Investimentos de valores mobiliários descritos na política de investimento do fundo bem como pagamento de despesas do Fundo.]
DISTRIBUIÇÃO PARCIAL	[Será admitida a colocação parcial das cotas da primeira emissão do Fundo, sendo certo que a oferta possui o montante mínimo.]
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXX reais)
LOTE SUPLEMENTAR E LOTE ADICIONAL	[Não haverá Lote Suplementar ou Lote Adicional.]
PRAZO DE COLOCAÇÃO	O encerramento da 1ª Emissão deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, podendo a Oferta ser encerrada antecipadamente após atingido o Montante Mínimo da Oferta, observado o disposto no Regulamento e nos documentos da Oferta.
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da Emissão deverão ser totalmente subscritas dentro do Prazo de Colocação.



	As cotas serão subscritas mediante assinatura dos documentos de aceitação da Oferta, incluindo o Boletim de Subscrição, o Compromisso de Investimento e o Termo de Adesão e Ciência de Riscos, conforme aplicável, e serão integralizadas [mediante Chamadas de Capital, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento] [e/ou] [mediante entrega de moeda corrente nacional na conta corrente do Fundo, conforme indicado nos documentos de aceitação da Oferta].
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	As Cotas serão integralizadas mediante Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme instrução da Gestora, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até XXX (XXX) dias contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ XXXXXX (XXXXXX reais).
DISTRIBUIÇÃO	As cotas do Fundo serão distribuídas pelo Coordenador Líder mediante oferta pública registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, conforme regulamentado pelo artigo 26 da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022 (“Oferta”).
COORDENADOR LÍDER	A TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andares, Pinheiros, CEP 05422-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, sendo certo que o coordenador líder poderá contratar participantes especiais para participar do sindicato de distribuição.
TAXA DE DISTRIBUIÇÃO	Pelo serviço de distribuição das Cotas do Fundo, será devido ao Coordenador Líder o montante de R\$ XXXXXX (XXXXXX reais) pago em uma única parcela a ser paga mediante a distribuição de quaisquer valores acima do Montante Mínimo da Oferta.



MEMORANDO

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA NOTA DE IMPACTO

1. OBJETIVO

1.1. Este Memorando estabelece os critérios, procedimentos e mecanismos aplicáveis à Metodologia de Cálculo, de forma condicionada à performance de impacto socioambiental e ao retorno financeiro das empresas investidas. Para fins de esclarecimento, a NIF será utilizada exclusivamente para fins de apuração da Remuneração Extraordinária do Gestor, nos termos previstos no Regulamento.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste Memorando, aplicam-se as seguintes definições:

- a) NBI (Nota Bial de Impacto): pontuação atribuída individualmente a cada empresa investida, conforme metodologia descrita neste Memorando.
- b) NIF (Nota de Impacto do Fundo): A NIF corresponde à Nota de Impacto definida no Regulamento e é o único parâmetro utilizado para fins de modificação do rateio da Remuneração Extraordinária da Gestora nos termos da Cláusula 5.6.3 do Anexo I do Regulamento.
- c) Exit: evento de liquidez que gere distribuição de recursos aos cotistas do Fundo.
- d) Write-off: baixa definitiva do investimento, sem distribuição de recursos aos Cotistas. Caso haja valor residual recuperado e efetivamente distribuído, o evento será tratado como exit nos termos das Cláusulas 6.3 e 6.4 deste Memorando.
- e) Carry Financeiro: parcela da Remuneração Extraordinária da Gestora condicionada exclusivamente ao desempenho financeiro, conforme o Contrato de Gestão.
- f) Carry de Impacto: parcela da Remuneração Extraordinária da Gestora condicionada à performance de impacto socioambiental, conforme o Contrato de Gestão.
- g) Empresa em Monitoramento Diferenciado: Investimentos aprovados pelo Comitê de Investimentos do fundo em startups que porventura não se enquadrem na definição aderentes à tese de impacto socioambiental (conforme cláusula 4.1.1) seguirão com Monitoramento Diferenciado, não integrando o cálculo da NBI ou NIF, conforme Cláusula 4 deste Memorando



- h) Comitê de Investimento: órgão deliberativo do Fundo conforme definição e composição previstas no Regulamento, ao qual compete, no âmbito deste Memorando, as atribuições expressamente mencionadas nas Cláusulas 4.1.1 e 6.3.1 deste Memorando.
- i) Manifestação Formal do Cotista: para fins deste Memorando, entende-se por manifestação formal do Cotista qualquer comunicação escrita assinada por representante com poderes para tanto, incluindo carta, ofício, e-mail institucional com confirmação de recebimento ou deliberação de órgão interno competente, devidamente arquivada nos termos da Cláusula 8.1 deste Memorando.

3. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO DAS EMPRESAS INVESTIDAS (NBI)

3.1. Periodicidade e Elegibilidade

3.1.1. Cada empresa investida será avaliada a cada 24 (vinte e quatro) meses, desde que tenha permanecido mínimo de 12 (doze) meses no portfólio até a data de corte.

3.1.2. Empresas não elegíveis não integrarão o cálculo do ciclo corrente, nem o denominador da NIF. Elas integrarão o próximo ciclo coletivo desde que atendam ao critério naquela data. Essa inelegibilidade temporária é distinta da classificação permanente Fora do Escopo de Impacto prevista na Cláusula 4.

3.1.3. Empresas classificadas como Fora do Escopo de Impacto nos termos da Cláusula 4 deste Memorando não serão avaliadas em nenhum ciclo e não integrarão o cálculo da NIF.

3.2. Metodologia de Pontuação (0 a 100 pontos)

A NBI será atribuída com base em 3 (três) critérios e 5 (cinco) subcritérios, todos com pontuação binária — atribui-se a pontuação máxima do respectivo subcritério caso seja cumprido integralmente, ou zero caso não seja cumprido, sem pontuação parcial. A NBI será calculada com base em critérios binários (0 ou 1), totalizando até 100 pontos:

1. Critério 1 — Teoria da Mudança (TdM): até 50 pontos

<u>Subcritério</u>	<u>Pontos</u>	<u>Condição para pontuar</u>
1.1 — Documento formal de Teoria da Mudança	30	Documento vigente, datado e aprovado pela liderança, contendo: problema social ou ambiental endereçado; solução proposta pelo modelo de



		negócio; população-alvo; outcomes esperados; e indicadores de acompanhamento. Deve estar alinhado à tese de impacto do Fundo e ao modelo de negócio da empresa.
1.2 — Revisão da TdM nos últimos 12 meses	20	Registro formal de revisão realizada desde o último ciclo de avaliação: versão atualizada com data, ata de reunião, e-mail institucional ou documento interno assinado pela liderança. Não é exigido que a TdM tenha sido alterada — basta evidência de que foi revisitada.

2. Critério 2 — Dados de Impacto: até 40 pontos

<u>Subcritério</u>	<u>Pontos</u>	<u>Condição para pontuar</u>
2.1 — Uso de indicadores padronizados	30	Ao menos um indicador de impacto definido conjuntamente entre a Gestora e a Empresa Investida, pertencente a framework reconhecido (IRIS+, SDG Impact, BIA, GRI ou equivalente), proporcional ao modelo de negócio, porte e estágio de maturidade. Na ausência de framework aplicável, elaborar conjuntamente justificativa formal escrita documentando os motivos e o indicador alternativo adotado.
2.2 — Evidência de progresso positivo	10	Evidência documentada de progresso positivo em ao menos um indicador-chave em relação à meta previamente definida conjuntamente entre a Gestora e a Empresa Investida antes do início do ciclo de avaliação. A meta deverá ser formalizada em documento assinado por ambas as partes antes do início do ciclo e obrigatoriamente incluída no pacote de evidências apresentado à entidade verificadora. A substituição do indicador-chave entre ciclos é permitida, desde que o novo indicador e sua meta sejam definidos e registrados conjuntamente antes do início do ciclo em que serão aplicados. Aplicável a partir do segundo ciclo de verificação — no primeiro ciclo, a avaliação incide exclusivamente sobre o estabelecimento



		formal dos indicadores e metas, sem exigência de progressão.
--	--	--

3. Critério 3 — Reconhecimento Externo: até 10 pontos

Subcritério	Pontos	Condição para pontuar
3.1 — Certificação ou verificação externa	10	Certificação válida com prazo de validade vigente no exercício avaliado, emitida por entidade independente, diretamente relacionada à geração de impacto positivo pela Empresa Investida ou ao seu modelo de negócio (exemplos: Empresa B, certificações ISO relacionadas à sustentabilidade ou eficiência ambiental, mapeamento de pegada de carbono e equivalentes). Certificações de natureza estritamente administrativa ou operacional, sem relação com o impacto socioambiental da empresa, não serão aceitas.

4. CLASSIFICAÇÃO COMO EMPRESA EM MONITORAMENTO DIFERENCIADO

4.1. Hipóteses de Classificação

4.1.1. Uma Empresa Investida será classificada na categoria Empresa em Monitoramento Diferenciado — não integrando o cálculo da NBI nem da NIF, sem efeito positivo ou negativo sobre o Carry de Impacto – nas seguintes hipóteses:

- I. Na entrada serão consideradas como aderentes à tese de impacto do Fundo as startups que sejam empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável¹ definidas (a) pelo fato da solução de impacto ser a atividade principal do negócio; (b) pela busca pelo retorno financeiro, operando pela lógica de mercado; e (c) pela intencionalidade dos fundadores em resolver um problema social e/ou ambiental e o interesse no monitoramento do impacto gerado. Empresas Investidas que atendam a esses critérios estarão sujeitas aos processos de análise descritos neste memorando e serão contabilizadas na Nota de Impacto do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável. Empresas Investidas que não cumpram estes critérios não serão contabilizadas na Nota de Impacto do Fundo e/ou da Classe Única. A confirmação desta deverá ser confirmada pelo Comitê de Investimento no momento

¹ Definição da Aliança pelo Impacto, referendada pelo Enimpecto do MDIC - site para consulta: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/enimpecto/negocios-de-impacto>



- do investimento ou no fechamento anual da primeira Nota de Impacto do Fundo e/ou da Classe Única após dado investimento. Quando o Comitê de Investimento aprovar o investimento em ativo que não atende à definição de Empresas de Monitoramento Diferenciado por razão estratégica ou por demanda do Cotista, registrando expressamente essa classificação na ata da reunião de aprovação, a empresa será considerada na categoria empresa em monitoramento diferenciado; ou
- II. Durante o ciclo de vida: quando ocorrer evento que comprometa materialmente a trajetória de impacto da Empresa Investida, a Gestora deverá emitir recomendação formal de reclassificação da empresa para a categoria de Empresa em Monitoramento Diferenciado, que deverá ser referendado em Comitê.

5. VERIFICAÇÃO EXTERNA E GOVERNANÇA

- 5.1. A apuração das NBIs será realizada por entidade externa independente, tecnicamente qualificada, contratada pela Gestora.
- 5.2. A Gestora comunicará formalmente aos Cotistas a indicação realizada antes do início de cada ciclo de avaliação.
- 5.3. O escopo da verificação compreende exclusivamente a confirmação documental da conformidade de cada Empresa Investida aos critérios e subcritérios da NBI, conforme metodologia definida pela Gestora. A entidade verificadora não tem atribuição de construção metodológica.
- 5.4. Os resultados consolidados das NBIs serão apresentados aos Cotistas para fins de acompanhamento e transparência.
- 5.5. As NBIs integrarão o Relatório Anual de Impacto do Fundo, a ser disponibilizado ao Cotista. A cada Relatório Anual de Impacto, a Gestora incluirá estimativa indicativa da NIF projetada com base nas NBIs apuradas até aquela data e nos retornos financeiros distribuídos, explicitando as premissas adotadas. Essa estimativa tem caráter informativo e não substitui o cálculo definitivo da NIF nos termos da Cláusula 6.

6. CÁLCULO DA NOTA DE IMPACTO DO FUNDO (NIF)

- 6.1. Regras Gerais



6.1.1. A NIF será calculada exclusivamente no encerramento do Fundo, considerando apenas as Empresas Investidas que: (i) tenham efetivamente gerado retornos financeiros distribuídos aos Cotistas; e (ii) não tenham sido classificadas como Fora do Escopo de Impacto nos termos da Cláusula 4.

6.1.2. Empresas objeto de write-off — conforme definição da alínea d — não integram o cálculo da NIF, nem o numerador nem o denominador, dado que não há distribuição de recursos aos Cotistas.

6.1.3. O cálculo da NIF, elaborado pela Gestora com base nas Declarações de Conformidade emitidas pela entidade verificadora, será submetido à validação formal por entidade terceira autônoma, sem vínculo com a Gestora ou com o Cotista, antes da distribuição do Carry de Impacto. A validação consistirá na conferência da aplicação da fórmula prevista na Cláusula 6.2 e na consistência dos dados utilizados.

6.2. Fórmula de Cálculo

$$NIF = \sum_{i=1}^n (NBI_i \times w_i)$$

Onde:

- NBI_i corresponde à média simples das NBIs atribuídas à empresa i durante sua permanência no Fundo;
- w_i corresponde ao peso do retorno financeiro da empresa i em relação ao total de retornos distribuídos pelo Fundo;
- $\sum w_i = 1$.

6.3. Exits Anteriores à Primeira Avaliação

6.3.1. Empresas que realizarem exit após o cumprimento do critério mínimo de elegibilidade de 12 (doze) meses previsto na Cláusula 3.1.1, mas antes da data de corte do primeiro ciclo coletivo de avaliação (fechamento do segundo ano fiscal do Fundo), receberão nota provisória de 50 (cinquenta) pontos — equivalente ao ponto neutro da escala. A nota provisória poderá ser substituída por verificação retroativa solicitada pela Gestora no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o exit, ou por deliberação diversa do Comitê de Investimento fundamentada em parecer técnico independente. Não solicitada a verificação retroativa nesse prazo, a nota provisória de 50 pontos torna-se definitiva.



6.4. Exits entre Ciclos de Avaliação

6.4.1. Empresas que realizarem exit após a conclusão de ao menos um ciclo de avaliação da NBI, mas antes da data de corte do ciclo subsequente, terão sua NBI calculada com base nas avaliações já realizadas, salvo exercício da faculdade prevista no item 6.4.2.

6.4.2. A Gestora poderá solicitar verificação extraordinária (NBI Ad Hoc) junto à entidade verificadora independente, desde que a solicitação seja formalizada antes do início do período de exclusividade ou equivalente no processo de desinvestimento. Caso realizada, a NBI Ad Hoc aplica os mesmos critérios e subcritérios da avaliação regular e integra a média simples da empresa para fins de cálculo da NIF.

6.4.3. Caso a verificação ad hoc não seja realizada — seja por opção da Gestora, por inviabilidade operacional, por restrições contratuais ou de confidencialidade inerentes ao processo de desinvestimento, ou pelo decurso do prazo previsto no item 6.4.2 — a Gestora registrará formalmente a ausência de nova avaliação em documento assinado pela Empresa Investida ou, quando isso não for possível, pela própria Gestora com justificativa fundamentada. Nesse caso, a NBI do último ciclo concluído prevalece para fins de cálculo da NIF. O documento de registro integrará o arquivo do Fundo pelo prazo previsto na Cláusula 8.1.

7. DISTRIBUIÇÃO DO CARRY DE IMPACTO

7.1. Para fins de apuração da Remuneração Extraordinária da Gestora, o carried interest total será composto por:

- I. 50% (cinquenta por cento) condicionado exclusivamente à performance financeira, nos termos do Regulamento; e
- II. 50% (cinquenta por cento) condicionado à performance de impacto socioambiental, conforme a NIF.

7.2. Critérios de Distribuição

<u>NIF Final</u>	<u>Percentual do Carry de Impacto Distribuído</u>
Inferior a 50 pontos	0%



≥ 50 e < 79 pontos	Proporcional linear (Cláusula 7.3)
≥ 80 pontos	100%

7.3. Fórmula Proporcional Linear

$$\text{Carry de Impacto distribuído à Gestora (\%)} = [(NIF - 50) / (80 - 50)] \times 100\%$$

O valor correspondente ao Carry de Impacto não distribuído à Gestora será revertido aos Cotistas na data de encerramento do Fundo.

8. TRANSPARÊNCIA, REGISTRO E AUDITORIA

8.1. Todos os relatórios, pareceres e evidências utilizados na apuração das NBIs e da NIF deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento do Fundo.

8.2. A documentação permanecerá disponível para auditoria externa e para consulta dos Cotistas.



Apêndice I – Procedimento de Apuração da Nota Bienal de Impacto (NBI)

1. Planejamento do Ciclo

- 1.1. Definir a data de corte, o cronograma e o escopo da avaliação bienal.
- 1.2. Identificar as empresas elegíveis (mínimo de 12 meses de portfólio).
- 1.3. Registrar casos especiais, como exits antecipados ou write-offs.

2. Solicitação de Evidências Documentais

- 2.1. A Gestora enviará às investidas solicitação formal de evidências referentes aos três critérios e subitens da NBI.
- 2.2. As evidências devem incluir:
 - Teoria da Mudança (documento formal e atualização recente);
 - Relatórios de Dados de Impacto (indicadores padronizados e evolução de resultados);
 - Certificações ou avaliações externas válidas.
- 2.3. As investidas deverão garantir completude, rastreabilidade e consistência dos documentos.

3. Pré-Análise Interna pela Gestora

- 3.1. A Gestora verificará a conformidade dos documentos e a aderência aos critérios.
- 3.2. Serão atribuídas pontuações preliminares a cada subcritério — 0 (zero) ou a pontuação máxima do respectivo subcritério — para subsidiar a verificação externa.

4. Verificação Externa Independente

- 4.1. A entidade independente validará as evidências apresentadas, aplicará a metodologia e emitirá parecer técnico conclusivo.
- 4.2. O relatório de verificação deverá conter eventuais ressalvas e recomendações de melhoria.

5. Aprovação em Assembleia de Cotistas

- 5.1. A Gestora apresentará o relatório consolidado aos Cotistas para deliberação.
- 5.2. A aprovação será registrada em ata e integrará o relatório anual do Fundo.

6. Atribuição e Consolidação da NBI

- 6.1. A pontuação total da NBI será a soma dos cinco subcritérios (0 a 100 pontos).
- 6.2. Cada empresa receberá uma ficha de avaliação com pontuação final, observações e recomendações.

7. Registro, Guarda e Auditoria



7.1. Todos os relatórios, pareceres e evidências deverão ser arquivados por no mínimo 10 (dez) anos após o encerramento do Fundo.

7.2. A documentação estará disponível para auditoria externa e consulta dos Cotistas.

8. Comunicação e Engajamento

8.1. As investidas receberão comunicação oficial com sua nota e recomendações de melhoria.

8.2. Um sumário executivo será divulgado aos cotistas contendo resultados consolidados.

9. Integração ao Cálculo da NIF

9.1. As NBIs médias de cada empresa serão ponderadas conforme o percentual de retorno financeiro (w_i) para o cálculo da Nota de Impacto do Fundo (NIF).

9.2. O cálculo será realizado conforme a fórmula descrita na Cláusula 6.2 deste Memorando.